



Recomendação Rec(2006)5

do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre o Plano de
Acção do Conselho da Europa para se promover os direitos das
pessoas com deficiência/incapacidade e a sua total participação na
sociedade: melhorando a sua qualidade de vida na Europa de

2006- 2015

\CONSELHO DA EUROPA

COMITÉ DE MINISTROS

Recomendação Rec(2006)5 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre o Plano de Acção do Conselho da Europa para se promover os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade e a sua total participação na sociedade: melhorando a sua qualidade de vida na Europa de 2006- 2015

*(Aprovado pelo Comité de Ministros em 5 de Abril de 2006-04-18
na 961- nonagésima sexagésima primeira - reunião dos Representantes Ministeriais)*

O Comité de Ministros,

Reportando-se à Resolução (59) 23 de 16 de Novembro de 1959, relativamente à ampla cobertura das actividades do Conselho da Europa nos campos social e cultural;

Atendendo à Resolução (96) 35 de 2 de Outubro de 1996, que revê o Acordo Parcial no Campo Social e Público da Saúde e através da qual foram revistas as estruturas do Acordo Parcial e foi decidido dar continuação, com base nas disposições revistas substituindo as consignadas na Resolução (59) 23, às actividades até agora levadas a efeito, desenvolvidas e decorrentes da referida Resolução que tiveram como um dos objectivos, entre outros, a integração das pessoas com deficiência/incapacidade na comunidade visando definir e contribuir para a implementação, a nível Europeu, de um modelo político coerente em prol das mesmas, assente nos princípios de cidadania plena e vivência autónoma e independente, implicando, para o efeito, a eliminação de barreiras obstaculizantes da integração, qualquer que fosse a sua natureza – psicológica, educacional, familiar, cultural, social, profissional, financeira ou arquitectónica;

Considerando que o objectivo do Conselho da Europa é o de alcançar uma maior unidade entre respectivos membros e de que a respectiva prossecução, entre outros aspectos, se consubstancia na adopção de regras comuns no campo da política sobre deficiência/incapacidade, visando promover a protecção dos direitos políticos, civis, sociais, culturais e educacionais;

Tendo em mente a Convenção para a Protecção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (ETS N° 5);

Tendo em mente os princípios consubstanciados na Carta Social Europeia revista (ETS N°163), nomeadamente o direito que assiste as pessoas com deficiência/incapacidade à independência e autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade;

Tendo em atenção as Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades das Pessoas com Deficiência, 1993;

Tendo em atenção a **Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (ICF) da Organização Mundial da Saúde (OMS)**, 2001;

Tendo em atenção a Convenção sobre Reabilitação Profissional e Emprego (Pessoas com Deficiência) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Nº C159), 1983, e a Recomendação da OIT correspondente sobre Reabilitação Profissional e Emprego (Pessoas com Deficiência) (Nº R168), 1983;

Tendo em atenção a Recomendação Nº R (92) 6 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre uma política coerente em prol das pessoas com deficiência;

Tendo em atenção a Declaração Ministerial sobre Pessoas com Deficiência “Evolução para a plena participação como cidadãos”, aprovada na Segunda Conferência Europeia de Ministros responsáveis pela políticas de integração das pessoas com deficiência/incapacidade, realizada em Málaga (Espanha), nos dias 7 e 8 de Maio de 2003;

Tendo em atenção o Plano de Acção da Terceira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa (CM(2005)80 final), aprovado em Varsóvia, em 17 de Maio de 2005, que estabelece o papel a desempenhar pelo Conselho da Europa e determina as suas principais responsabilidades nos próximos anos;

Tendo em atenção a Recomendação 1592 (2003) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa “Para a inclusão social plena das pessoas com deficiência”;

Reafirmando a universalidade, indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e a necessidade de garantir, sem discriminação, a fruição desses direitos e dessas liberdades por parte das pessoas com deficiência;

Considerando que a proporção das pessoas com deficiência existentes na totalidade da população europeia se estima em 10-15%, e que as principais causas da deficiência/incapacidade decorrem de doença, acidentes e de estados incapacitantes relativamente ao grupo etário dos idosos, e que se prevê que o número das pessoas com deficiência aumente de forma acentuada devido à crescente expectativa de vida, entre outras causas;

Considerando que a falência em promover os direitos dos cidadãos com deficiência e de assegurar a igualdade de oportunidades constitui uma violação da dignidade humana;

Considerando que ao assegurar-se a igualdade de oportunidades de todos os grupos existentes na sociedade se contribui para garantir a democracia e a coesão social;

Convencidos de que os direitos humanos assentes na garantia da integração e plena participação na sociedade das pessoas com deficiência devam ser incluídos em todas as áreas políticas relevantes a níveis internacional, nacional, regional e local;

Ressaltando a necessidade de incluir actual e regularmente as questões referentes à deficiência/incapacidade em todos os sectores através de uma política coerente e de uma acção coordenada;

Reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo Comité do Conselho da Europa sobre Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência/Incapacidade (CD-P-RR) no projecto deste Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade;

Ressaltando a importância de se estabelecerem parcerias com organizações não governamentais das pessoas com deficiência/incapacidade para e na implementação e acompanhamento do Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade;

Recomenda que os Governos dos Estados Membros, tendo devidamente em conta a especificidade das suas estruturas nacionais, regionais e locais e respectivas responsabilidades:

- a. integrem, de forma adequada nas respectivas políticas, a legislação e a prática dos princípios, implementando as acções consignadas no Plano de Acção do Conselho da Europa por forma a promover os direitos e a total participação das pessoas com deficiência/incapacidade na sociedade e melhorando, assim, a qualidade de vida dessas mesmas pessoas na Europa de 2006-2015, como se refere no apêndice desta recomendação;
- b. promovam a implementação e a aplicação do Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade do Conselho da Europa para 2006-2015 nas áreas que não estejam directamente sob a responsabilidade das autoridades públicas, mas que, não obstante, estas detenham algum poder ou possam desempenhar um dado papel;
- c. assegurem com esta finalidade a maior divulgação possível desta recomendação através de todas as partes envolvidas, por exemplo, por meio de campanhas de sensibilização e de cooperação com o sector privado e com a sociedade civil, englobando, em especial, as organizações não governamentais de pessoas com deficiência/incapacidade.

**Plano de Acção do Conselho da Europa
para promover os direitos e a total participação das pessoas com
deficiência/incapacidade na sociedade: melhorando a sua qualidade de vida na
Europa de 2006-2015**

Conteúdo

1. Relatório Síntese
2. Introdução
3. Linhas chaves de acção
 - 3.1. Linha de acção Nº 1: Participação na vida política e pública
 - 3.2. Linha de acção Nº 2: Participação na vida cultural
 - 3.3. Linha de acção Nº 3: Informação e comunicação
 - 3.4. Linha de acção Nº 4: Educação
 - 3.5. Linha de acção Nº 5: Emprego, orientação profissional e formação
 - 3.6. Linha de acção Nº 6: Meio edificado
 - 3.7. Linha de acção Nº 7: Transporte
 - 3.8. Linha de acção Nº 8: Vida comunitária
 - 3.9. Linha de acção Nº 9: Cuidados de saúde
 - 3.10. Linha de acção Nº 10: Reabilitação
 - 3.11. Linha de acção Nº 11: Protecção social
 - 3.12. Linha de acção Nº 12: Protecção legal
 - 3.13. Linha de acção Nº 13: Protecção contra a violência e o abuso
 - 3.14. Linha de acção Nº 14: Investigação e desenvolvimento
 - 3.15. Linha de acção Nº 15: Sensibilização
4. Aspectos transversais
 - 4.1. Introdução
 - 4.2. Mulheres e raparigas com deficiência/incapacidade
 - 4.3. Pessoas com deficiência/incapacidade que necessitam de um grande apoio
 - 4.4. Crianças e adolescentes com deficiência/incapacidade
 - 4.5. Envelhecimento de pessoas com deficiência/incapacidade
 - 4.6. Pessoas com deficiência/incapacidade provenientes de minorias e de populações migrantes
5. Implementação e acompanhamento
 - 5.1. Introdução
 - 5.2. Implementação
 - 5.3. Acompanhamento

\

Apêndice 1 “Evolução no sentido de uma total participação como cidadãos” -
Declaração Ministerial sobre Pessoas com Deficiência/Incapacidade aprovada na
Segunda Conferência Europeia de Ministros responsáveis pelas políticas de
integração das pessoas com deficiência/incapacidade – Málaga (Espanha), 7-8 de
Maio de 2003

1. Relatório Síntese

1.1. Missão

1.1.1. Declaração Ministerial de Málaga sobre Pessoas com Deficiência/Incapacidade

Em 1992, depois da primeira Conferência Europeia de Ministros responsáveis pelas políticas sobre pessoas com deficiência/incapacidade, a Recomendação N° R (92) 6 sobre uma política coerente em prol das mesmas foi aprovada pelo Comité de Ministros.

Esta recomendação pioneira influenciou a política sobre a problemática da deficiência/incapacidade e induziu à elaboração de novos planos sobre política inclusiva que veio a beneficiar positivamente as pessoas com deficiência/incapacidade tanto a níveis nacional como internacional.

Contudo, operaram-se grandes transformações na sociedade e são necessárias novas estratégias para, na próxima década, fomentar a progressão da abordagem das questões sobre deficiência/incapacidade com base nos direitos sociais e humanos.

Em Maio de 2003, na Segunda Conferência Ministerial Europeia, que teve lugar em Málaga, Espanha, os Ministros encarregues da política sobre as pessoas com deficiência/incapacidade, aprovaram a Declaração Ministerial de Málaga sobre Pessoas com Deficiência/Incapacidade “Evolução para a plena participação como cidadãos”.

Foi desencadeada uma estratégia adequada para se elaborar um Plano de Acção sobre Deficiência/incapacidade do Conselho da Europa, com o objectivo de se promover os direitos humanos e melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência/incapacidade na Europa.

1.1.2. Declaração da Missão

O Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade do Conselho da Europa para 2006-2015 procura transmitir os objectivos do Conselho da Europa para a próxima década no que concerne os direitos humanos, a não discriminação, a igualdade de oportunidades, a plena cidadania e a participação das pessoas com deficiência/incapacidade no quadro de uma política europeia sobre deficiência/incapacidade.

Este Plano de Acção visa proporcionar um enquadramento lato e abrangente, simultaneamente flexível e adaptável, com vista a ir ao encontro das condições específicas existentes em cada país. Pretende servir como um mapa para os decisores políticos, permitindo-lhes gizar, ajustar, refazer e implementar planos e programas apropriados, bem como estratégias inovadoras.

O Conselho da Europa procurará implementar o Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade providenciando apoio a todos os Estados Membros sob a forma de recomendações, de pareceres e de informação especializada.

1.2. Princípios fundamentais e objectivos estratégicos

1.2.1. Princípios fundamentais

Os Estados Membros continuarão a trabalhar nos enquadramentos em que se inserem as temáticas referentes à anti-discriminação e aos direitos humanos para incentivar e aumentar a autonomia, a liberdade de escolha e a qualidade de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e, igualmente, intensificar a sensibilização para a problemática da deficiência/incapacidade como parte integrante da diversidade humana.

É tida em devida conta a existência de instrumentos a nível europeu e internacional, tratados e planos, e, em particular, dos desenvolvimentos verificados no que concerne o projecto das Nações Unidas relativamente à convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

A Nova Estratégia para a Coesão Social do Conselho da Europa (2004) chama a atenção para o facto de que deve existir um compromisso especial para que o acesso aos direitos humanos por parte das pessoas em risco de se tornarem vulneráveis seja assegurado, como acontece com as crianças e os jovens, os migrantes e as minorias étnicas, as pessoas com deficiência/incapacidade e os idosos.

O Plano de Acção sobre Deficiência reconhece o princípio básico de que a sociedade tem o dever para com todos os cidadãos de lhes assegurar que os efeitos decorrentes da deficiência/incapacidade sejam minimizados, disponibilizando-lhes apoio activo a estilos de vida saudáveis, meios físicos mais seguros, cuidados de saúde adequados, reabilitação e proporcionando-lhes ainda a existência de comunidades onde lhes seja facultado o apoio de que têm necessidade.

1.2.2. Objectivos estratégicos

O objectivo chave do Plano de Acção sobre Deficiência é o de servir como instrumento prático conducente ao desenvolvimento e implementação de estratégias viáveis que possibilitem a total participação das pessoas com deficiência/incapacidade na sociedade com o fim último de considerar a deficiência/incapacidade numa perspectiva actualizada, “*mainstreaming*”, nas áreas das políticas de cada Estado Membro. Visa igualmente ir ao encontro das condições específicas de cada país e de ter em atenção os processos em vias de transição a decorrer nos vários Estados Membros.

Compreende recomendações que enformam acções específicas a nível nacional e fazem luz sobre aspectos que caracterizam grupos vulneráveis de pessoas com deficiência/incapacidade, as quais enfrentam barreiras específicas e problemas que exigem uma reposta transversal.

Incentiva os Estados Membros a dar resposta às necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade, providenciando-lhes serviços inovadores e de qualidade e consolidando medidas já tomadas.

O Plano de Acção procura ser uma fonte útil de inspiração destinada a empreendimentos privados, a organizações não governamentais e a outras

organizações internacionais. Considera as organizações não governamentais das pessoas com deficiência/incapacidade parceiros competentes e peritos no desenvolvimento das políticas, devendo ser consultadas na qualidade de decisores das políticas que afectam e influenciam as suas vidas. A implementação do Plano de Acção será monitorizada e regularmente avaliada com vista a identificar o progresso experimentado a nível nacional assim como partilhar as boas práticas.

1.3. Linhas chave de acção

O Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade do Conselho da Europa é de âmbito lato, abarcando todas as áreas chave da vida das pessoas com deficiência/incapacidade. Estas áreas chave projectam-se devidamente em 15 linhas de acção que vão despoletar objectivos chave e acções específicas a serem implementadas pelos Estados Membros.

As linhas de acção (directrizes) constituem a essência do Plano de Acção. Abrangem as seguintes áreas:

- Nº 1: Participação na vida política e pública;
- Nº 2: Participação na vida cultural;
- Nº 3: Informação e comunicação;
- Nº 4: Educação;
- Nº 5: Emprego, orientação profissional e formação;
- Nº 6: Meio edificado;
- Nº 7: Transporte;
- Nº 8: Vida comunitária;
- Nº 9: Cuidados de saúde;
- Nº 10: Reabilitação;
- Nº 11: Protecção social;
- Nº 12: Protecção legal;
- Nº 13: Protecção contra a violência e o abuso;
- Nº 14: Investigação e desenvolvimento;
- Nº 15: Sensibilização.

A participação na vida política e pública (Nº 1) e nos processos democráticos é fundamental para o desenvolvimento e a manutenção das sociedades democráticas. As pessoas com deficiência/incapacidade deviam ter a oportunidade de influenciarem o destino das respectivas comunidades. Portanto, torna-se importante que as mesmas possam exercer o direito de voto e participar nas actividades políticas e públicas.

Para que se verifique uma total integração na sociedade, as pessoas com deficiência/incapacidade deviam igualmente poder participar na vida cultural dessa mesma sociedade (Nº 2). Devem tomar-se medidas apropriadas no sentido de lhes ser assegurada a sua participação nas actividades culturais e em associações por forma a desenvolver e a utilizar o seu potencial criativo e intelectual para benefício próprio e para o das respectivas comunidades.

Assim, o acesso à informação e à comunicação (Nº 3) constitui uma condição indispensável. É importante que os que disponibilizam informação e providenciam a comunicação, tanto no sector público como no privado, tenham em conta as necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade.

Devem tomar-se medidas adequadas para que as pessoas com deficiência/incapacidade recebam e troquem informação em pé de igualdade com os demais membros da sociedade.

Igualdade de acesso à educação (Nº 4) constitui um requisito fundamental por forma a assegurar-se a inclusão social assim como a independência das pessoas com deficiência/incapacidade. A educação deveria englobar todos os estádios da vida, desde o pré escolar à formação profissional, abrangendo igualmente a aprendizagem que se recebe e adquire ao longo de toda uma vivência. Deve haver um incentivo para que a educação regular e os programas de especialização sejam ministrados conjuntamente para apoio destas pessoas nas respectivas comunidades locais. Uma abordagem regular poderá igualmente contribuir para a sensibilização e compreensão dos demais cidadãos relativamente à existência da diversidade humana.

O emprego, a orientação profissional e a formação (Nº 5) constituem factores chave para a inclusão social e para a independência económica das pessoas com deficiência/incapacidade. Legislação, medidas e serviços são indispensáveis para se assegurar a igualdade de oportunidades na obtenção de trabalho e na permanência no respectivo posto por parte das mesmas. A igualdade de acesso ao emprego deve ser intensificada através da combinação de medidas positivas de acção e de anti – discriminação e pela abordagem de questões “*mainstreaming*” nas respectivas políticas do trabalho, inerentes ao emprego deste segmento da população.

Um meio edificado acessível e sem barreiras (nº 6) constitui um incentivo à igualdade de oportunidades, a uma vivência autónoma, a um envolvimento activo na comunidade e ao acesso ao emprego. Ao aplicar-se os princípios que norteiam o *Design Universal*, pode criar-se um ambiente acessível às pessoas com deficiência/incapacidade e pode evitar-se o ressurgimento de novas barreiras.

O desenvolvimento e implementação do transporte acessível (Nº7) a todos os níveis deve resultar numa melhoria substancial da acessibilidade para as pessoas com deficiência/incapacidade nos serviços de transporte de passageiros. Isto constitui uma condição indispensável na aquisição de autonomia, na total participação no mercado de trabalho e na participação activa no âmbito da comunidade.

As pessoas com deficiência/incapacidade deviam poder viver tão independentemente quanto possível, incluindo poder escolher sobre onde e como viver. A oportunidade para se desfrutar de vida autónoma e inclusão social decorre em primeiro lugar e antes de tudo da vivência na comunidade. Ao incentivar-se a vida na comunidade (Nº 8) são necessárias políticas estratégicas que apoiem a operação de mudança, da transferência de instituições para os contextos de vida na comunidade, que vão desde a vida autónoma a uma vivência protegida e apoiada em estruturas de pequena dimensão. Isto também implica uma abordagem coordenada no sentido da prestação e da disponibilização de serviços orientados para o utilizador, com base na comunidade e da criação de estruturas de apoio centradas na pessoa.

As pessoas com deficiência/incapacidade, como as demais, exigem cuidados de saúde adequados (Nº 9) e devem ter igualdade de acesso aos serviços de saúde de qualidade - é um direito que assiste todo e qualquer cliente. Portanto, relativamente a este facto, torna-se importante que os profissionais da saúde recebam formação por forma a porem o enfoque maior no modelo social da deficiência/incapacidade.

A fim de se prevenir e evitar a agudização da deficiência/incapacidade, minimizar as suas consequências e aumentar a autonomia das pessoas com deficiência/incapacidade, devem implementarem-se programas de certa abrangência

(Nº 10) que incluam toda uma gama de serviços comunitários acessíveis, se for caso disso.

Os serviços estabelecidos no âmbito do sistema de protecção social (Nº 11) – incluindo a segurança social, assistência e apoios sociais – podem contribuir para a qualidade de vida dos seus destinatários. As pessoas com deficiência/incapacidade devem poder beneficiar, de forma adequada, dos sistemas de protecção social e de fruir da igualdade de acesso aos mesmos. Sempre que possível, devem promover-se as políticas que pressuponham uma mudança e incentivem a passagem de um estado de dependência para o emprego.

As pessoas com deficiência/incapacidade devem ter acesso ao sistema legal na mesma base em que acedem os demais cidadãos. A protecção legal (Nº 12) exige que se tomem medidas em conformidade, para que a discriminação contra as pessoas com deficiência/incapacidade seja erradicada e eliminada. Um enquadramento legal e administrativo adequado é indispensável para prevenir e combater a discriminação.

A sociedade tem igualmente o dever de prevenir e de proteger as pessoas contra actos abusivos e violentos (Nº 13). As políticas devem ter por finalidade a salvaguarda das pessoas com deficiência/incapacidade contra todas as formas de abuso e de violência e de assegurar apoio adequado às vítimas, respectivamente.

A investigação e o desenvolvimento (Nº 14), os dados estatísticos coligidos e a análise são essenciais para formular e implementar políticas bem estruturadas e assentes nos casos reais. A informação credível é útil para se identificarem as questões emergentes e se conseguir auxílio na obtenção de soluções. Torna-se também importante identificar as melhores práticas e a monitorizar as mudanças que se operam na sociedade.

A sensibilização (Nº 15) constitui uma questão chave que está subjacente a todo o Plano de Acção. Para que se promova uma melhor compreensão das necessidades e dos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade na sociedade, o comportamento discriminatório e a estigmatização são práticas que devem encontrar e sofrer oposição, devendo ser substituídas por informação acessível e objectiva sobre as consequências e projecção das deficiências e das incapacidades na sociedade. Deve desenvolver-se uma acção no sentido da mudança atitudinal de cariz negativo que se adopta contra as pessoas com deficiência/incapacidade, promovendo-se o conhecimento das questões inerentes à problemática da deficiência, em todas as publicações governamentais e da comunicação social e nos restantes media.

1.4. Aspectos transversais

No âmbito da população europeia com deficiência/incapacidade existem pessoas que têm de se confrontar com a existência de barreiras específicas ou que sofrem duas vezes mais a discriminação.

Mulheres e raparigas com deficiência/incapacidade, pessoas com deficiência/incapacidade que têm necessidade de grande apoio, crianças e jovens com deficiência/incapacidade, idosos com deficiência/incapacidade e pessoas com deficiência/incapacidade provenientes das minorias e comunidades de migrantes estão sujeitas a um risco maior de exclusão e, na generalidade, têm níveis inferiores de participação na sociedade relativamente a outras pessoas com deficiência/incapacidade.

Mulheres e raparigas com deficiência/incapacidade frequentemente enfrentam múltiplos obstáculos que impedem a sua participação, decorrendo os mesmos da discriminação existente em termos do sexo e da própria deficiência/incapacidade. A situação específica das mulheres e das raparigas tem de ser tida em consideração no desenvolvimento da temática referente à deficiência e ao sexo, inserida nas políticas e nos programas, a todos os níveis.

Um dos mais vulneráveis grupos de pessoas com deficiência/incapacidade é o dos que, devido à severidade e complexidade da sua deficiência/incapacidade, têm necessidade de um apoio substancial. A sua qualidade de vida depende grandemente da disponibilização de serviços de qualidade adequados e de suporte específico que deve ser, muitas vezes, intensivo e continuado. Para que os problemas específicos deste grupo sejam capazmente tratados é necessário a existência de planeamento e de coordenação por parte de entidades relevantes, de departamentos governamentais e de prestadores de serviços.

Deve ser facultada às crianças com deficiência/incapacidade a fruição dos mesmos direitos e das mesmas oportunidades das demais crianças – como o consignado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Jovens com deficiência/incapacidade são, igualmente, um grupo vulnerável na nossa sociedade. Enfrentam ainda a existência de consideráveis barreiras obstaculizantes ao seu direito de acesso. Os problemas específicos com que aquelas crianças e aqueles jovens se deparam têm de ser estudados em profundidade com vista a elaborarem-se e a implementarem-se políticas bem documentadas através de um vasto espectro de áreas políticas.

O envelhecimento progressivo das pessoas com deficiência/incapacidade, especialmente das que requerem forte apoio, coloca à sociedade os maiores desafios em toda a Europa. Abordagens inovadoras são indispensáveis para que se possa fazer face a estes desafios em áreas de espectro alargado como são as das políticas a adoptar e dos serviços a criar e a estabelecer.

As pessoas com deficiência/incapacidade provenientes das minorias e das comunidades de migrantes podem sofrer desvantagens múltiplas decorrentes da discriminação ou da falta de familiaridade com os serviços públicos. É necessário proceder a uma abordagem de significativa abrangência, que tenha em consideração os antecedentes culturais, linguísticos e as necessidades específicas por forma a permitir um tratamento dos problemas que estes grupos possam vir a ter de enfrentar.

Os grupos específicos de pessoas com deficiência/incapacidade supra mencionados exigem uma resposta transversal que lhes assegure a sua inclusão na sociedade. Os decisores políticos necessitam de conhecer as barreiras e os desafios que cada um destes grupos enfrenta e de garantir a inclusão, nas respectivas políticas, de acções que transcendam muitas das directrizes chave para se removerem aquelas barreiras e se assegurar que aqueles indivíduos se realizem plenamente. Uma abordagem com uma dupla directriz, a partir deste Plano de Acção e da Nova Estratégia para a Coesão Social do Conselho da Europa (2004) é indispensável no sentido de se promover o desenvolvimento de políticas eficazes integradas e transversais.

1.5 Implementação e acompanhamento

Em consonância com os princípios fundamentais nos quais assentam as linhas de acção e os aspectos transversais, os princípios que norteiam o *Design* Universal, a

qualidade, a formação e o “*mainsreaming*” constituem elementos vitais da estratégia gizada para a implementação do Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade. A aplicação dos princípios do *Design* Universal é de primordial importância relativamente à melhoria da acessibilidade do meio físico/ambiente e à utilização dos produtos. É igualmente fundamental que todas as políticas, acções e serviços sejam altamente qualificados, em termos de padrões de qualidade. Uma abordagem regular, no contexto do desenvolvimento de toda uma política e na disponibilização de serviços, ocupa um lugar de relevo e tem um importante papel a desempenhar na promoção de uma sociedade mais inclusiva.

Os Estados Membros são principalmente responsáveis pela implementação das políticas sobre deficiência a nível nacional e, em particular, pelo desenvolvimento das acções específicas referentes às mesmas sob cada uma das linhas de acção. Devem começar por avaliar as políticas existentes e os princípios básicos subjacentes que contrariam o projecto do Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade, com vista a identificarem as áreas que necessitam ainda de ser desenvolvidas e as acções específicas que se devem desencadear e levar por diante.

Com base nessa avaliação, os Estados Membros devem gizar estratégias com o objectivo de pôr progressivamente as respectivas políticas em consonância com as recomendações e subjacentes aos princípios fundamentais do Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade, no enquadramento dos recursos financeiros nacionais.

Os Estados Membros devem procurar efectuar conjuntamente abordagens e estabelecer parcerias com agentes relevantes, em particular com organizações não governamentais de pessoas com deficiência/incapacidade na implementação e avaliação do Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade.

O Comité de Ministros designará um fórum adequado que irá gerir o processo de acompanhamento e poderá recomendar aos Estados Membros que analisem em profundidade as questões específicas com prioridade. Um acompanhamento eficaz e efectivo do Plano de Acção sobre Deficiência/Incapacidade exige que os Estados Membros forneçam regularmente ao fórum eleito informação relevante.

O referido fórum assegurará regularmente ao Comité de Ministros informação sobre o andamento do processo quanto à implementação do Plano.

2. Introdução

2.1. Missão

O Plano de Acção procura transmitir os objectivos do Conselho da Europa no que concerne os direitos humanos, a não discriminação, a igualdade de oportunidades, a plena cidadania e a participação das pessoas com deficiência/incapacidade num quadro europeu para a próxima década.

Esta Plano de Acção pretende estabelecer um enquadramento lato, simultaneamente flexível e adaptável, com vista a satisfazer as condições específicas de cada país e de servir como mapa de referência dos decisores políticos, para que possam elaborar, ajustar, reincidir e implementar planos, programas e estratégias inovadoras adequadas.

O Conselho da Europa procurará implementar o Plano de Acção através da prestação de uma assistência positiva a todos os Estados Membros sob a forma de recomendações, aconselhamento (consultadoria) e informação técnica.

2.2. Mudança paradigmática de paciente para cidadão

A última década testemunhou as maiores mudanças políticas, económicas, sociais e tecnológicas operadas na Europa. As oportunidades e desafios da globalização, o desenvolvimento da tecnologia da informação e da comunicação, os padrões de emprego e desemprego em mutação, a saúde e a demografia, a migração e a transição para a economia de mercado estão a transformar a região. Muitas destas mudanças têm sido positivas e, conseqüentemente, fizeram renascer as esperanças e expectativas das pessoas.

Deixámos de considerar as pessoas com deficiência/incapacidade como pacientes com necessidade de cuidados, que não contribuem para a sociedade, para serem olhadas como pessoas que têm necessidade que as barreiras sejam removidas e eliminadas por forma a poderem ocupar o lugar que lhes assiste como membros de pleno direito a participarem totalmente na sociedade. Tais barreiras incluem as referentes a atitudes/comportamentos e as de natureza social, legal e ambiental/físicas. Portanto, há que facilitar, futuramente, a mudança paradigmática que vai do velho conceito e modelo médico de deficiência/incapacidade ao que consubstancia os direitos humanos e sociais e neles se baseia.

Pusemos o enfoque no indivíduo como ponto fulcral de uma abordagem coerente e integrada que respeite os direitos humanos, as liberdades fundamentais e a dignidade de todas as pessoas com deficiência/incapacidade. Conseqüentemente, operou-se uma mudança em muitos países europeus no sentido de se promover políticas activas que confirmam poder à pessoa individual com deficiência/incapacidade por forma a possibilitar-lhe o controlo da sua própria vida. Simultaneamente, o papel das organizações não governamentais, em geral e, em particular, o das pessoas com deficiência/incapacidade, na sociedade sofreu uma transformação: tornaram-se parceiros dos governos e dos seus próprios pares, como advogados, fornecedores e prestadores de serviços ou como fontes de saber técnico e pólos de competência.

O Plano de Acção é delineado com vista a tornar-se flexível e a contar com a transformação e a mudança tecnológica futuras e com outras soluções.

Recentes desenvolvimentos no campo da biotecnologia e a sua potencial utilização e aplicação criaram preocupação entre as pessoas com deficiência/incapacidade, ao ponto de até ser questionado o direito à vida. Este plano trata da inclusão social total e da participação das pessoas com deficiência/incapacidade e, portanto, não foi considerado apropriado incluir nele, com base na deficiência/incapacidade, tais questões do foro médico - como o diagnóstico pré-natal e a discriminação nas leis sobre o aborto consubstanciada e com base na deficiência/incapacidade.

Contudo, não existe dúvida alguma sobre a importância destas questões e considera-se vital assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade, através das suas organizações representativas, participem nas discussões e dos importantes comités de ética e bio-ética que estão a estudar e a tratar estes assuntos.

2.3. Declaração Ministerial de Málaga

A Segunda Conferência Europeia de Ministros responsável pelas políticas de integração das pessoas com deficiência/incapacidade, que se realizou em Málaga (Espanha) de 07 a 08 de Maio de 2003, desejou dar continuação à Primeira Conferência Europeia de Ministros, que teve lugar em 1991 e da qual resultou a Recomendação N° R (92) 6 do Comité de Ministros sobre uma política coerente para as pessoas com deficiência/incapacidade. Esta recomendação, aprovada em 09 de Abril de 1992, influenciou as políticas sobre deficiência dos Estados Membros do Conselho da Europa ao longo de mais de dez anos e inspirou políticas inclusivas que beneficiaram, de forma positiva, as pessoas com deficiência/incapacidade, tanto a níveis nacional como internacional. No entanto, os Ministros reconheceram que é preciso mais trabalho para se progredir nas questões relativas à deficiência/incapacidade num meio físico/ambiental em mudança.

Na Declaração Ministerial de Málaga, intitulada “Evoluir para a plena participação enquanto cidadãos”, aprovada na Conferência, os Ministros consideraram que o seu principal objectivo na próxima década se consubstanciava na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência/incapacidade e das respectivas famílias. É preciso adoptar-se uma nova estratégia que seja o espelho do modelo social da deficiência/incapacidade e, igualmente, das maiores expectativas destas pessoas e da sociedade.

Os Ministros consideraram que esta estratégia deveria ser explicitada num Plano de Acção elaborado para eliminar e erradicar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência/incapacidade, em qualquer idade. O referido Plano deveria incidir nas mulheres, nos idosos e nas pessoas com deficiência/incapacidade que tenham necessidade de um maior apoio e assegurar que possam fruir os direitos humanos, as liberdades fundamentais e a plena cidadania.

2.4. Enquadramento dos Direitos Humanos

O Conselho da Europa e os respectivos Estados Membros continuarão a trabalhar no âmbito da anti-discriminação e dos direitos humanos salvaguardando as pessoas com deficiência/incapacidade contra qualquer forma de discriminação ou de abuso e no sentido da igualdade de oportunidades em todas as áreas políticas.

Ao elaborarem e gizarem o Plano de Acção, os Estados Membros gostariam de conhecer a influência de tratados legais, instrumentos, padrões e políticas existentes que apoiam a igualdade de tratamento e os direitos humanos em prol das pessoas com deficiência/incapacidade. A nível europeu, a Recomendação N° R (92) 6 do Comité de Ministros estabeleceu fundações sólidas. A legislação e os programas da União Europeia já começaram a abrir caminho e o Plano de Acção da Comissão Europeia irá determinar a forma sob a qual as políticas sobre deficiência/incapacidade irão doravante ser delineadas e implementadas pelas instituições europeias. A Nova Estratégia do Conselho da Europa para a Coesão Social (2004) inclui um comprometimento específico que se traduz em tornar realidade os direitos daqueles indivíduos e grupos que integram a sociedade e que estão em risco de se tornarem vulneráveis e de serem socialmente excluídos -vulnerabilidade e exclusão.

Além dos instrumentos europeus existentes, há a notar as Normas das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades das Pessoas com Deficiência/Incapacidade, os principais tratados das Nações Unidas sobre os direitos humanos e os

desenvolvimentos relativos ao projecto da convenção internacional das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade.

2.5. Objectivos estratégicos

O objectivo chave deste Plano de Acção é o de efectivar a participação total das pessoas com deficiência/incapacidade na sociedade, culminando no “*mainstreaming*” das questões relativas à deficiência/incapacidade através de todas as áreas políticas e no contexto das mesmas.

O plano estabelece um quadro lato de recomendações específicas suficientemente flexíveis para que possam adaptar-se e ir ao encontro das condições especiais que caracterizam cada país. Assim, tem devidamente em consideração a respectiva diversidade geográfica, económica, cultural e social dos Estados Membros e reconhece que os processos de transição estão em andamento em vários deles. Pretende-se que sirva como um instrumento prático, como um mapa de referência para os decisores políticos, possibilitando-lhes o desenvolvimento e a implementação de estratégias adequadas com enfoque nas prioridades chave.

Vai auxiliar os países que necessitam de estabelecer um primeiro Plano de Acção nacional para a integração dos respectivos cidadãos com deficiência/incapacidade e irá apoiar, igualmente, os países que já estabeleceram tais prioridades e planos melhorando-os e implementando-os posteriormente.

Vai ajudar os Estados Membros a promover políticas activas que proíbam a discriminação e promovam o direito à igualdade de oportunidades com meios eficazes de redefinição caso esses direitos sejam infringidos.

Vai encorajar e incentivar os Estados Membros a responderem às necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade na disponibilização de serviços de qualidade e inovadores e na consolidação das medidas já em curso.

Será uma fonte de inspiração útil para o sector privado, para as organizações não governamentais e para outras organizações internacionais.

Por fim e mais importante que tudo, o Plano de Acção promove o conceito fundamental de que as pessoas com deficiência/incapacidade e seus representantes necessitam de ser consultados nos processos de tomadas de decisão que afectam as suas vidas como representantes das partes interessadas, desde a elaboração das políticas nacionais aos assuntos de carácter mais subjectivo.

A implementação do Plano de Acção será avaliado com regularidade para se verificar o progresso obtido e partilhar as boas práticas desenvolvidas. Isto exigirá mecanismos eficazes e exequíveis na fiscalização e avaliação da evolução e consecução do progresso atingido e dos resultados conseguidos a nível nacional.

2.6. Estrutura e conteúdo

O Plano de Acção é de largo espectro e abarca todas as áreas chave da vida das pessoas com deficiência/incapacidade, como, por exemplo, a da habitação, da educação, do emprego, e as da mobilidade e da sensibilização ou consciencialização.

Estas áreas chave reflectem-se devidamente nas linhas ou directrizes de acção que estão no âmago do Plano de Acção.

O plano inclui também aspectos transversais, como os inerentes a mulheres, e raparigas, crianças e jovens, idosos e outras pessoas todas com deficiência/incapacidade, pessoas com necessidade de um grande apoio e as com deficiência/incapacidade provenientes de minorias e de populações migrantes.

No Plano de Acção, são tidos em devida conta instrumentos, tratados, planos e desenvolvimentos europeus e internacionais existentes e relevantes relativamente ao projecto da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/Incapacidade.

Os princípios fundamentais deste Plano de Acção englobam a não discriminação, a igualdade de oportunidades, a independência e a total participação das pessoas com deficiência/incapacidade.

Os elementos chave do Plano de Acção traduzem-se na cobertura global e nos princípios fundamentais, nas linhas e directrizes de acção chave, na transversalidade, nos mecanismos de implementação e acompanhamento e no processo de implementação faseado. Assim se encontra estruturado em conformidade.

O Plano de Acção não contém uma definição de deficiência/incapacidade. O Comité concordou em que esse assunto é pertença individual dos Estados Membros e objecto das respectivas políticas nacionais.

Da mesma forma, o Plano de Acção não comporta uma linha de acção específica no que concerne a prevenção. Isto constitui um assunto importante para as pessoas com deficiência/incapacidade, para as não deficientes e para os governos, dado o facto de os efeitos da deficiência/incapacidade terem impacto e incidirem no indivíduo, na respectiva família e na sociedade em geral. Ao alinhar com a Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde (OMS)¹ este Plano de Acção, considerado como um todo, trata da prevenção do desenvolvimento no que concerne as limitações de actividade e as restrições de participação. O Plano de Acção, portanto, reconhece e aprova a CIF e irá aconselhar os Estados Membros a utilizá-la como quadro ou estrutura padrão.

O Comité achou que os desenvolvimentos em curso no contexto dos tratamentos médicos, dos avanços operados na detecção precoce da deficiência/incapacidade e os verificados nas políticas de saúde pública deveriam ser tratados por comités relevantes do Conselho da Europa.

O Plano de Acção reconhece o princípio de que a sociedade tem um dever para com todos os seus cidadãos a fim de lhes assegurar a diminuição dos efeitos resultantes do impacto da deficiência/incapacidade produzido na sociedade, através de estilos de vida activamente apoiados, de meios físicos e ambientais mais seguros e de comunidades de apoio. Estas questões são referenciadas nas várias linhas de acção, mas especialmente nas que se debruçam sobre os cuidados de saúde e reabilitação.

2.7. Princípios fundamentais

Os princípios fundamentais consubstanciados neste Plano de Acção são:

¹ Genebra 2001

- a não discriminação;
- a igualdade de oportunidades
- a total participação na sociedade de todas as pessoas com deficiência/incapacidade;
- o respeito pela diferença e aceitação da deficiência/incapacidade como fazendo parte da diversidade humana;
- a dignidade e autonomia do indivíduo incluindo a liberdade de escolha;
- a igualdade entre mulheres e homens;
- a participação das pessoas com deficiência/incapacidade em todas as decisões que se referem às suas vidas, a níveis individual e da sociedade, através das organizações que as representam.

2.8. Procedimentos

O projecto de processo do Plano de Acção teve início na 26ª Sessão do Comité sobre a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência/Incapacidade (Acordo Parcial) (CD-P-RR), em Outubro de 2003. Com vista a facilitar este processo, um grupo de trabalho, mandatado pelo CD-P-RR e assistido por um grupo *ad-hoc*, foi criado para elaborar o Plano de Acção.

O Plano de Acção advoga o papel desempenhado pelas organizações não governamentais de pessoas com deficiência/incapacidade como fonte de saber técnico e considera-as parceiros competentes no desenvolvimento das políticas. Consequentemente, o Fórum Europeu de Deficiência/Incapacidade, representando as organizações das pessoas com deficiência/incapacidade, tem vindo a desempenhar um importante e activo papel na elaboração do Plano de Acção sobre Deficiência do Conselho da Europa.

A fim de se assegurar a sensibilização e implementação progressivas do Plano de Acção, foram consultados todos os organismos e comités relevantes que integram o Conselho da Europa.

3. Linhas de acção chave

O Plano de Acção sintetiza acções específicas num âmbito alargado de áreas políticas que, quando associadas e interligadas, podem estabelecer um quadro inclusivo no sentido de se desenvolverem e melhorarem as políticas e estratégias nacionais em prol das pessoas com deficiência/incapacidade e, igualmente, de se regulamentarem políticas no intuito de se promover a plena participação dessas mesmas pessoas na sociedade.

As linhas de acção integram a Declaração Ministerial de Málaga sobre as Pessoas com Deficiência/Incapacidade “Evoluir para a plena participação enquanto cidadãos” (aprovada na Segunda Conferência de Ministros responsáveis pelas políticas de integração na área da deficiência/incapacidade, Málaga, Espanha, Maio de 2003) a Recomendação Nº R (92) 6 do Conselho da Europa sobre uma política coerente para as pessoas com deficiência/incapacidade e os desenvolvimentos operados na generalidade, na Europa.

Cada uma das linhas de acção fixa objectivos chave e aponta acções específicas a serem implementadas pelos Estados Membros sob os títulos que a seguir se referem:

- Nº 1: Participação na vida política e pública;
- Nº 2: Participação na vida cultural;
- Nº 3: Informação e comunicação
- Nº 4: Educação;
- Nº 5: Emprego orientação profissional e formação;
- Nº 6: Meio edificado;
- Nº 7: Transporte;
- Nº 8: Vida comunitária;
- Nº 9: Cuidados de saúde;
- Nº 10: Reabilitação
- Nº 11: Protecção social;
- Nº 12: Protecção legal;
- Nº 13: Protecção contra a violência e o abuso;
- Nº 14: Investigação e desenvolvimento
- Nº 15: Sensibilização.

3.1. Linha de Acção Nº 1: Participação na vida política e pública

3.1.1. Introdução

A participação de todos os cidadãos na vida política e pública e no processo democrático é fundamental para o desenvolvimento das sociedades democráticas. A sociedade tem necessidade de reflectir sobre a diversidade dos seus cidadãos e de tirar benefício da variedade da sua experiência e conhecimento/saber. Assim, é importante que as pessoas com deficiência/incapacidade possam exercer o seu direito de voto e de participar em tais actividades.

Devem envidar-se esforços no sentido de se criar o meio físico e ambiental onde as pessoas com deficiência/incapacidade sejam incentivadas e possam participar na política a níveis local, regional e internacional. Isto só pode ser conseguido se forem criadas as condições através das quais todos possam exercer e gozar os respectivos direitos políticos. Nota-se que as mulheres e os jovens com deficiência/incapacidade constituem uma pequena percentagem do número dos que desempenham funções representativas. É importante que eles também sejam incentivados e encorajados a participar e incluídos nos grupos representativos.

3.1.2. Objectivos

- I. Promover de forma activa um meio físico/ambiental onde as pessoas com deficiência/incapacidade possam participar, em pé de igualdade, nos partidos políticos e na sociedade civil;
- II. aumentar a participação das pessoas com deficiência/incapacidade na vida política e pública a todos os níveis, local, regional e internacional, com vista a que a natureza diversificada da sociedade esteja plenamente representada;
- III. trabalhar no sentido de incentivar a participação das mulheres e dos jovens com deficiência/incapacidade, assim como dos que necessitam de um alto grau de apoio, na arena política a todos os níveis;
- IV. assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade e as respectivas organizações representativas sejam consultadas e desempenhem um papel no delinear e na adopção de políticas em prol das pessoas com deficiência/incapacidade.

3.1.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Assegurar que os procedimentos e locais de voto sejam adequados e acessíveis às pessoas com deficiência/incapacidade para que possam exercer os respectivos direitos democráticos e possam ser assistidos no acto de votar, sempre que necessário;
- II. proteger o direito que assiste às pessoas com deficiência/incapacidade de votar por voto secreto, e sempre que necessário, a seu pedido, permitir que as mesmas sejam acompanhadas e assistidas por uma pessoa da sua opção;

- III. assegurar que toda a pessoa com deficiência/incapacidade não seja excluída do direito de votar ou de concorrer a eleições com fundamento na sua deficiência/incapacidade;
- IV. assegurar a disponibilidade e acessibilidade da informação sobre eleições em todos os formatos alternativos que sejam necessários e passíveis de fácil compreensão;
- V. incentivar os partidos políticos e outras organizações da sociedade civil a disponibilizar informação e a organizar as suas reuniões públicas de forma acessível;
- VI. incentivar e encorajar as pessoas com deficiência/incapacidade, especialmente mulheres e jovens, a formarem e a participarem em organizações representativas da deficiência/incapacidade, associando-se a elas, a níveis local, regional e internacional, com a finalidade de darem a sua contribuição e de influenciarem a política a todos os níveis;
- VII. incentivar a consulta junto das pessoas com deficiência/incapacidade e respectivas organizações em circunstâncias idênticas às das outras pessoas, no processo democrático de definição das políticas;
- VIII. implementar as disposições relevantes que integram as Recomendações Rec (2001) 19 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre a participação das mulheres e dos homens nas tomadas de decisão políticas e públicas, Rec (2004) 11 no que concerne as disposições legais, operacionais e técnicas que integram a votação electrónica e Rec (2004) 15 sobre gestão electrónica.

3.2. Linha de acção N° 2: Participação na vida cultural

3.2.1. Introdução

O direito das pessoas com deficiência/incapacidade como indivíduos de fruírem uma total integração na sociedade depende da sua participação na vida cultural dessa mesma sociedade. Se as pessoas com deficiência/incapacidade se mantêm ou se tornam independentes/autónomas devem ter uma vivência o mais completa e realizada possível, interagindo com os outros membros da sociedade, quer os mesmos tenham ou não deficiência/incapacidade. - participar na cultura, no desporto, nos tempos de lazer e no turismo é um direito que lhes assiste.

O Conselho da Europa e os seus Estados Membros estão empenhados em considerar os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade quando da formulação e da implementação das respectivas políticas culturais. Exige-se uma acção concertada que transforme as oportunidades e a qualidade de vida das pessoas com deficiência/incapacidade através do seu acesso e envolvimento nas artes e na vida social.

O caminho não é fácil para se atingir este objectivo. Podem utilizar-se vários meios para a consecução de tal fim, mas será necessária, em último caso, a aprovação e promulgação de legislação específica. Isto deveria reflectir o conceito de "ajustamento/adaptação razoável" especialmente no contexto do acesso a edificações mais antigas ou a monumentos históricos e a instalações comerciais particulares mais pequenas. Exigirá, igualmente, que a diversidade de que a sociedade se reveste se reflecta plenamente nos media.

3.2.2. Objectivos

- I. Tomar medidas adequadas para assegurar o acesso à vida local, regional e nacional por parte das pessoas com deficiência/incapacidade;
- II. garantir às pessoas com deficiência/incapacidade a respectiva participação nas actividades de natureza cultural, recreativa, de lazer, desportiva, espiritual e social, tanto na qualidade de observadores como na de actores;
- III. trabalhar no sentido de se assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade desenvolvam e utilizem o seu potencial criativo, atlético, artístico, espiritual e intelectual em benefício próprio e no da sua comunidade;

3.2.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Incentivar instituições e organismos relevantes a níveis local, regional, nacional e internacional a tornar acessível às pessoas com deficiência/incapacidade informação literária e sobre outras forma de cultura, utilizando todo o potencial da tecnologia electrónica sempre que for oportuno, e numa fraseologia simples e compreensível;

- II. persuadir as instituições públicas e incentivar as privadas, os organismos e os que prestadores de serviços a utilizar e integrar/empregar todas as pessoas com deficiência/incapacidade nas suas actividades culturais, de lazer, espirituais e intelectuais;
- III. incentivar os programas de radiodifusão e indústrias criativas correlativas a assegurar às pessoas com deficiência/incapacidade a sua participação e o seu acesso aos programas de televisão, radiofónicos, a filmes, ao teatro e a outras actividades artísticas relacionadas, em formato acessível, que incluam legendagem, discricção áudio e língua gestual;
- IV. impulsionar a indústria de radiodifusão nacional e outras correlativas a publicar Planos de Acção para aumentar o emprego de pessoas com deficiência/incapacidade tanto “em frente das câmaras/dos microfones como atrás deles”;
- V. incentivar as instituições e organismos relevantes que se ocupam das áreas nomeadamente da cultura, do desporto, lazer e do turismo no sentido de empreenderem acções de formação/sensibilização regulares sobre a problemática da deficiência a favor dos seus quadros (profissionais) como actividade “*mainstream*”;
- VI. permitir que as pessoas com deficiência/incapacidade fruam o acesso à cultura, ao desporto, ao turismo, através, por exemplo, de incentivos aos empresários prestadores de serviços para que tornem as respectivas instalações e produtos acessíveis, empregando e fazendo uso dos meios que se imponham para o efeito;
- VII. dar os passos necessários e adequados por forma a:
 - garantir que as leis que protegem os direitos da propriedade intelectual não constituam uma barreira discriminatória e não razoável ao acesso das pessoas com deficiência/incapacidade à cultura, à luz das disposições consignadas na legislação internacional;
 - assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade possam adquirir o status de artista e beneficiar da respectiva propriedade artística;
- VIII. incentivar as pessoas com deficiência/incapacidade a participar em actividades quer as mesmas lhes sejam dirigidas quer tenham por alvo as pessoas sem deficiência/incapacidade
- IX. assegurar as actividades desportivas e culturais como parte integrante dos programas educacionais para crianças com deficiência/incapacidade, reconhecendo o papel de tais actividades como motor do desenvolvimento de competências sociais.

3.3. Linha de acção Nº 3: Informação e comunicação

3.3.1. Introdução

O acesso à informação e à comunicação constitui um factor chave no que concerne a participação na sociedade. Se as pessoas com deficiência/incapacidade têm de exercer, de forma activa, os seus direitos, de participar e de fazer opções relativamente às suas vidas, é ponto fundamental o seu acesso à informação através de sistemas de comunicação adequados. Contudo, para muitas pessoas com deficiência/incapacidade, a informação e a comunicação continuam largamente inacessíveis.

Desenvolvimentos em evolução no que concerne a informação e a comunicação estão a transformar a forma pela qual os cidadãos interagem uns com os outros, dirigem e gerem os negócios, os serviços de acesso, a informação e a comunicação, na generalidade. Os avanços tecnológicos incluem a Internet, a comunicação electrónica, videofones, etc.. É importante que todos os cidadãos beneficiem de tais progressos tecnológicos e que nenhum grupo seja excluído, especialmente o das pessoas com deficiência/incapacidade.

Os organismos públicos têm o dever específico de assegurar que a sua informação seja acessível no quadro de formatos que dêem resposta às necessidades diversificadas das pessoas com deficiência/incapacidade.. Tais organismos devem ser, igualmente, modelos das melhores práticas face ao sector privado e a todos os que prestam serviços às pessoas com deficiência/incapacidade, as quais deviam ser também incentivadas e encorajadas a adoptar as referidas práticas.

Os sistemas de comunicação devem ser também acessíveis às pessoas com deficiência/incapacidade. Existem já bons exemplos dos tipos de sistemas que podem ser utilizados, tais como os sistemas de comunicações telefónicas de substituição ou os sistemas de comunicação de texto e vídeo.

As pessoas com deficiência/incapacidade devem ser consultadas relativamente ao desenvolvimento de padrões e de *design* dos novos sistemas de comunicação e de informação.

Se pretendemos uma sociedade verdadeiramente inclusiva, as pessoas com deficiência/incapacidade devem poder utilizar os sistemas de informação e de comunicação da mesma forma que as demais.

3.3.2. Objectivos

- I. Tomar medidas adequadas de modo a permitir que as pessoas com deficiência/incapacidade possam procurar, receber e partilhar informação em pé de igualdade com os outros membros da sociedade;
- II. Utilizar da melhor forma as novas tecnologias com o objectivo de aumentar a independência/autonomia e as interacções das pessoas com deficiência em todas as áreas da vida.

3.3.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Procurar fornecer informação oficial às pessoas com deficiência/incapacidade sob formatos e através de tecnologias acessíveis, reconhecendo as necessidade que decorrem e emergem das diferentes deficiências existentes (por exemplo, Braille, versões em fita áudio ou de fácil leitura);
- II. empreender acções de formação e outras que incentivem a utilização de tecnologias da informação e da comunicação por parte das pessoas com deficiência/incapacidade;
- III. assegurar que todas os materiais electrónicos de aprendizagem sejam acessíveis às pessoas com deficiência/incapacidade em conformidade com os padrões de acessibilidade existentes;
- IV. reconhecer que as pessoas com deficiência/incapacidade podem utilizar a língua gestual, o Braille e meios e formas de comunicação (incluindo serviços de advocacia) e procurar inseri-los, tanto quanto possível, em interacção oficial. Em reuniões e conferências, sempre que solicitado, deve ser disponibilizada uma pessoa que sintetize os respectivos conteúdos em termos simples;
- V. tornar os sistemas de comunicação mais acessíveis às pessoas com deficiência/incapacidade através das novas tecnologias, como por exemplo, comunicação por texto;
- VI. assegurar que as entidades públicas e outros organismos também públicos tornem acessíveis às pessoas com deficiência/incapacidade a respectiva informação e comunicação, incluindo os sítios da rede que devem estar em conformidade com as directrizes internacionais em curso sobre deficiência/incapacidade;
- VII. incentivar todos os organismos particulares, especialmente os que recebem financiamento público, a tornar acessível a respectiva informação e comunicação às pessoas com deficiência/incapacidade;
- VIII. incentivar o desenvolvimento, a produção e a distribuição de tecnologias de apoio (ajudas técnicas) nos campos da informação e da comunicação;
- IX. promover novos desenvolvimentos tecnológicos na área da informação e comunicação em conformidade com os princípios consignados do *design* universal;
- X. implementar a Resolução ResAP (2001)3 “Para a total cidadania das pessoas com deficiência/incapacidade através das novas tecnologias inclusivas”.

3.4. Linha de acção Nº 4: Educação

3.4.1. Introdução

A educação constitui um factor básico, chave, no garante da inclusão social e da autonomia de todas as pessoas, englobando as que têm deficiência/incapacidade. As influências sociais, por exemplo, provenientes das famílias e dos amigos também são pólos de contribuição, mas para a consecução dos objectivos desta linha da acção, a educação abrangerá todas os estádios da vida, incluindo a escolaridade pré-primária, a primária, a secundária, a superior e a formação profissional assim como a aprendizagem ao longo da vida. A criação de oportunidades a favor das pessoas com deficiência/incapacidade para participarem da educação regular não é só importante para as mesmas mas beneficiará e igualmente dará o seu contributo para a compreensão da diversidade humana por parte das restantes pessoas não deficientes. A maior parte dos sistemas de educação dão acesso às pessoas com deficiência/incapacidade à educação regular e a estruturas educativas especializadas. As estruturas regulares e especializadas devem ser incentivadas a trabalharem conjuntamente para darem apoio a pessoas com deficiência/incapacidade nas suas comunidades locais, mas sempre em conformidade com o objectivo que consubstancia a inclusão total.

3.4.2. Objectivos

- I. Assegurar que todas as pessoas, qualquer que seja a natureza e o grau da respectiva deficiência/incapacidade, tenham igual acesso à educação e desenvolvam a sua personalidade, o seu talento, a sua criatividade e as suas aptidões intelectuais e físicas até ao mais alto grau;
- II. garantir às pessoas com deficiência/incapacidade que lhes sejam asseguradas oportunidades para procurarem um lugar na educação, incentivando, para o efeito, as autoridades relevantes a desenvolverem estruturas educativas que venham ao encontro e satisfaçam as necessidades da sua população com deficiência/incapacidade;
- III. apoiar e promover o ensino ao longo da vida a favor das pessoas com deficiência/incapacidade de todas as idades e facilitar a transição eficaz e efectiva entre cada uma das fases da sua educação e entre esta e o emprego;
- IV. fomentar e promover, a todos os níveis do sistema de ensino, incluindo os que abrangem todas as crianças desde os primeiros anos de escolaridade, uma atitude de respeito pelos direitos das pessoas com deficiência/incapacidade;

3.4.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Promover a adopção de legislação, das políticas e do planeamento que previnam a discriminação exercida contra crianças, jovens e adultos com deficiência/incapacidade no acesso a todas as fases da educação, desde os primeiros anos de escolaridade até à idade adulta. Ao proceder-se em conformidade e se for caso disso, devem efectuar-se consultas junto dos

respectivos utentes, de pais e encarregados, de organizações voluntárias e de outros organismos relevantes;

- II. incentivar e apoiar o desenvolvimento de um sistema educativo unificado, incluindo serviços especializados e regulares, que promovam a partilha de conhecimentos de excelência e uma maior inclusão das crianças, dos jovens e dos adultos com deficiência/incapacidade na comunidade;
- III. permitir uma avaliação adequada e precoce das necessidades de educação especial das crianças, jovens e adultos com vista a fornecer informação ao planeamento e aos serviços educativos de apoio;
- IV. monitorar a implementação dos planos da educação e facilitar uma abordagem coordenada à educação através do emprego e no sentido do mesmo;
- V. assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade, incluindo as crianças, recebam o apoio solicitado, no âmbito do sistema educativo regular, tendo em vista facilitar uma educação eficaz. Em circunstâncias excepcionais, em que as suas necessidades educativas especiais, avaliadas profissionalmente, não tenham resposta no âmbito do sistema do ensino regular, os Estados Membros assegurarão que sejam disponibilizadas medidas de apoio alternativas em conformidade com a plena inclusão;
- VI. incentivar o desenvolvimento da formação inicial e contínua de todos os profissionais e quadros que trabalham ao longo de todas as fases do ensino para sensibilização sobre a problemática da deficiência/incapacidade e sobre o emprego de técnicas e materiais de ensino apropriados, com o objectivo de apoiar os alunos e estudantes com deficiência/incapacidade sempre que assim for caso disso;
- VII. assegurar que todos os materiais e regimes educativos providenciados através do sistema educativo geral sejam acessíveis às pessoas com deficiência/incapacidade;
- VIII. incluir, nos roteiros escolares de educação cívica, assuntos e matérias relacionadas com as pessoas com deficiência/incapacidade considerando-as como pessoas com os mesmos direitos que os demais cidadãos;
- IX. assegurar que a consciencialização e sensibilização sobre a problemática da deficiência/incapacidade constituam uma parte chave dos programas de ensino nas escolas e instituições regulares;
- X. dar passos no sentido de tornar acessíveis locais de ensino e de formação às pessoas com deficiência/incapacidade, incluindo, para o efeito, o apoio personalizado e a adopção de ajustamentos razoáveis (equipamento) que satisfaçam as respectivas necessidades;
- XI. assegurar que os pais das crianças com deficiência/incapacidade sejam parceiros activos no processo de desenvolvimento dos planos de ensino individualizado a favor dos seus filhos;
- XII. assegurar o acesso à educação não formal permitindo à juventude com deficiência/incapacidade desenvolver as capacidades necessárias que de outra forma não conseguiriam através da educação formal;

XIII. considerar, sempre que assim se imponha, assinar e ratificar a Carta Social Europeia (revista) (ETS N° 163), em particular o Art° 15.

3.5. Linha de acção Nº 5: Emprego, orientação profissional e formação

3.5.1. Introdução

O emprego constitui um elemento chave para a inclusão social e para a independência/autonomia económica de todos os cidadãos na idade de trabalhar. Comparativamente às pessoas não deficientes, as taxas de emprego e de desempenho da actividade das pessoas com deficiência/incapacidade são muito baixas. As políticas para aumentar a taxa de actividade necessitam de ser diversificadas – de acordo com o potencial de emprego das pessoas com deficiência – e alargadas com vista a chamar a atenção para todas as barreiras existentes e que obstaculizam a participação na força de trabalho. A melhoria da situação quanto ao emprego das pessoas com deficiência não só as beneficiaria como seria proveitoso para os empregadores e para a sociedade considerada no seu todo.

A orientação profissional e o apoio desempenham um papel importante no auxílio às pessoas para que identifiquem as actividades às quais melhor se adaptam e as orientem quanto às necessidades de formação e em futuras ocupações. É fundamental que as pessoas com deficiência/incapacidade tenham acesso à avaliação, à orientação profissional e à formação como garante da tangibilidade e realização de todo o seu potencial.

Esta linha de acção procura lançar as bases para uma maior participação das pessoas com deficiência/incapacidade no emprego, assegurar opções de carreira e alicerçar as fundações através da implantação de estruturas e apoios que permitam assegurar escolhas verdadeiras. Todas estas medidas se aplicam não só às entidades patronais públicas como às privadas.

Empreendimentos sociais (por exemplo, firmas e cooperativas sociais) como parte integrante do emprego aberto ou do emprego protegido (*workshops*) podem constituir um contributo para o trabalho das pessoas com deficiência/incapacidade.

3.5.2. Objectivos

- I. Promover o emprego das pessoas com deficiência/incapacidade no mercado aberto do trabalho combinando medidas de anti-discriminação e acções positivas como garante da igualdade de oportunidades em prol das pessoas com deficiência;
- II. tentar resolver os problemas que se prendem com a discriminação e promover a participação das pessoas com deficiência/incapacidade na avaliação profissional, orientação, formação e nos serviços relacionados com o emprego;

3.5.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Integrar as questões relacionadas com o emprego das pessoas com deficiência/incapacidade nas políticas gerais de emprego;

- II. Assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade tenham acesso a uma avaliação objectiva e individual que:
 - identifique as suas opções com vista a ocupações potenciais;
 - transfira o enfoque posto na avaliação das deficiências para a avaliação das capacidades, relacionando-as com as exigências específicas do emprego;
 - estabeleça as bases para o respectivo programa de formação profissional;
 - que as auxilie a encontrar emprego adequado ou a conseguir um reemprego;
- III. assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade tenham acesso à orientação profissional, à formação, ao emprego/serviços correlativos até ao mais elevado grau possível de qualificação, e proceder aos ajustamentos/adaptações razoáveis sempre que necessário;
- IV. assegurar a protecção contra a discriminação em todas as etapas do emprego, incluindo na da selecção e na do recrutamento, assim como em todas as medidas relacionadas com a progressão na carreira;
- V. incentivar os empregadores a empregar pessoas com deficiência/incapacidade:
 - adoptando procedimentos que norteiem o recrutamento de trabalhadores (como, por exemplo, através de anúncios, entrevistas, avaliações, selecção) e que sejam garante de oportunidades de emprego à disposição das pessoas com deficiência/incapacidade de uma forma positiva;
 - procedendo a ajustes do local e das condições de trabalho, incluindo a tele - comunicação, trabalho a meio tempo e trabalho à distância com vista a conciliar as exigências especiais dos empregados com deficiência/incapacidade;
 - aumentando a sensibilização sobre a problemática da deficiência através da formação dos quadros de profissionais e na gestão;
- VI. assegurar que a generalidade dos esquemas de emprego por conta própria sejam acessíveis às pessoas com deficiência e as apoiem;
- VII. assegurar que as medidas de apoio, como as que regulamentam o emprego protegido sejam adequadas às pessoas cujas necessidades não podem ser satisfeitas sem suporte personalizado no mercado aberto de trabalho;
- VIII. apoiar as pessoas com deficiência/incapacidade para progredirem e passarem do emprego protegido para o emprego do mercado aberto de trabalho;
- IX. eliminar os desincentivos ao trabalho em sistemas de apoio à deficiência/incapacidade e encorajar os beneficiários a trabalhar quando e logo que puderem;
- X. ter em consideração as necessidades das mulheres com deficiência/incapacidade ao delinear-se programas e políticas relativas à igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado do trabalho, incluindo a criação de serviços para protecção da infância;
- XI. assegurar que os empregados com deficiência/incapacidade gozem os mesmos direitos que os demais trabalhadores relativamente à consulta sobre as condições existentes de emprego e sobre a respectiva possibilidade de associação e participação activa nos sindicatos;

- XII. estabelecer medidas eficazes que sejam um incentivo ao emprego de pessoas com deficiência/incapacidade;
- XIII. assegurar que a legislação e os regulamentos sobre saúde e segurança tenham em consideração as necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade e não sejam discriminatórios contra as mesmas;
- XIV. promover medidas, incluindo as legislativas e de integração, que permitam às pessoas que se incapacitaram no decurso da prestação do respectivo trabalho permanecer no mercado laboral;
- XV. assegurar que especialmente os jovens com deficiência/incapacidade beneficiem no respectivo emprego do estatuto de internos e de formandos com vista a desenvolver as suas capacidades e a beneficiar da informação sobre as praticas aí exercidas;
- XVI. considerar, sempre que necessário, a assinatura e a ratificação da Carta Social Europeia (revista) (ETS N° 163) em particular o Artº 15;
- XVII. implementar a Resolução ResAP(95) 3 numa carta sobre a avaliação profissional das pessoas com deficiência/incapacidade.

3.6 Linha de acção Nº 6: Meio edificado

3.6.1. Introdução

O objectivo global é o de criar uma sociedade para todos. Um meio físico acessível desempenha um papel chave ao estabelecer uma sociedade mais inclusiva na qual as pessoas com deficiência/incapacidade possam participar na vida quotidiana. A existência de barreiras no meio edificado obstaculiza e impede-as de tal participação e da fruição dos direitos fundamentais. Tornando o meio físico/ambiental acessível às pessoas com deficiência/incapacidade, qualquer que seja o tipo da mesma, todos os membros dessa sociedade serão igualmente beneficiados. Isto exige uma percepção e compreensão das barreiras existentes, incluindo as decorrentes das atitudes e as físicas e requer empenhamento em as remover através de acções positivas e de outras medidas. A Resolução ResAP (2001)¹ sobre *Design* Universal promove a introdução de todos os princípios que integram o *Design* Universal nos currículos dos profissionais que operam no meio edificado, incluindo arquitectos, engenheiros, urbanistas e os demais profissionais e aqueles que têm ocupações relevantes, trabalhando nele ou com ele. O objectivo é igualmente o de simplificar a vida a todos ao tornar o meio edificado mais acessível, utilizável e compreensivo.

3.6.2. Objectivo

Criar progressivamente um meio físico/ambiental acessível às pessoas com deficiência/incapacidade ao aplicar-se os princípios que integram o *Design* Universal, e, assim procedendo, evitar-se a criação de novas barreiras.

3.6.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Assegurar que todas as áreas relevantes da política tenham por objectivo global a criação de um meio físico/ambiental sem barreiras;
- II. desenvolver directrizes e padrões, e se necessário legislação, com o intuito de promover a acessibilidade de edifícios públicos e de áreas públicas interiores ou exteriores bem como fomentar a sua utilização por parte das pessoas com deficiência/incapacidade, tendo em consideração a natureza específica dos edifícios históricos;
- III. assegurar que as universidades e instituições responsáveis pela formação de todos os profissionais a trabalharem no meio edificado (tais como arquitectos, e urbanistas, profissionais do sector da construção, conservadores da herança cultural e especialistas do turismo cultural) promovam o princípio do *design* universal através de currículos não só na formação inicial como na posterior e através de outros meios adequados;
- IV. promover a utilização de instrumentos de apoio (ajudas técnicas) e de inovações tecnológicas com vista a melhorar a acessibilidade do meio edificado e proporcionar às pessoas com deficiência/incapacidade a igualdade de oportunidades para participarem na vida da comunidade. Tais práticas devem aplicar-se às novas construções e devem estender-se e abranger progressivamente os edifícios existentes;

- V. apoiar a criação, a designação e manutenção de centros que promovam o conceito de *Design* Universal;
- VI. assegurar que seja dispensada a devida atenção à segurança das pessoas com deficiência/incapacidade na concepção e no planeamento de esquemas de emergência ou evacuação;
- VII. assegurar que o acesso a edifícios e a áreas públicas não seja interditado a animais-guias (cães-guia) que acompanham as pessoas com deficiência/incapacidade;
- VIII. implementar a Resolução ResAP (2001)¹ sobre a introdução dos princípios do *Design* Universal nos currículos de todas as profissões que integram o meio edificado e nele laboram.

3.7 Linha de acção N° 7: Transporte

3.7.1. Introdução

O desenvolvimento e a implementação do transporte acessível a todos os níveis pode resultar numa melhoria substancial da qualidade de vida de muitas pessoas com deficiência/incapacidade e pode constituir condição prévia para se atingir a igualdade de oportunidades, a vida autónoma e a participação activa na vida social e cultural da comunidade assim como se aceder ao emprego.

Muitos dos Estados Membros já estarão a par da situação ou a participar dos desenvolvimentos operados através da Conferência Europeia dos Ministros dos Transportes (ECMT). Os princípios e as acções promovidas através daquele forum levará os Estados Membros a implementar este Plano de Acção sobre Deficiência. Os serviços de transporte acessíveis decorrentes das acções empreendidas beneficiarão outros utentes dos transportes incluindo, entre eles, os idosos e pais com crianças pequenas.

Com a finalidade de se assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade beneficiem do transporte público, é fundamental que toda a rede de transportes seja acessível.

3.7.2. Objectivos

- I. Aumentar a participação das pessoas com deficiência/incapacidade na sociedade através da implementação de políticas de transportes acessíveis;
- II. assegurar que as políticas de transportes acessíveis sejam implementadas tendo em conta as necessidades de todas as pessoas com diversas formas e graus de deficiência e incapacidade;
- III. promover a acessibilidade dos serviços já existentes que asseguram o transporte de passageiros a todas as pessoas com deficiência/incapacidade e garantir que todos os novos serviços e infra-estruturas afins sejam acessíveis;
- IV. promover a implementação do princípio do *Design Universal* no sector dos transportes.

3.7.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Ter em consideração as recomendações, os relatórios e as directrizes desenvolvidas com a concordância e anuência dos organismos internacionais, especialmente no que concerne o desenvolvimento de padrões, directrizes, estratégias e, caso seja necessário, de legislação, para que a acessibilidade dos serviços e infra-estruturas dos transportes incluindo o meio edificado seja assegurada;
- II. monitorar, supervisionar e rever a implementação das políticas de transportes acessíveis;

- III. assegurar que os operadores dos transportes públicos incluam formação obrigatória de sensibilização para a problemática da deficiência como parte integrante dos cursos de formação dirigidos às pessoas empregadas no sector dos transportes;
- IV. promover a introdução e adopção de directrizes nacionais na provisão dos serviços de transporte acessível a serem seguidas tanto pelos operadores dos transportes públicos como pelos dos privados;
- V. adoptar procedimentos que sejam objecto de cooperação e consulta junto das partes intervenientes de importância, incluindo entre elas agências governamentais relevantes, prestadores de serviços e grupos de interesse na área da deficiência com vista a informar os decisores políticos sobre a criação, desenvolvimento e planeamento de transporte acessível;
- VI. promover e incentivar os operadores dos serviços de transportes privados a criar e a prover serviços acessíveis;
- VII. assegurar o acesso das pessoas com deficiência/incapacidade à informação sobre os serviços de transporte público, tanto quanto possível, sob formatos e através de sistemas de comunicação diversificados;
- VIII. incentivar a concepção de programas inovadores que apoiem as pessoas com deficiência/incapacidade a fazer uso do seu próprio transporte, quando experimentam dificuldades na utilização dos transportes públicos;
- IX. assegurar que os animais-guias (como por exemplo, cães-guias) a acompanhar as pessoas com deficiência/incapacidade tenham lugar nos transportes públicos;
- X. assegurar a criação e protecção dos lugares para estacionamento destinados às pessoas com mobilidade condicionada;
- XI. reconhecer as necessidades/exigências específicas das pessoas com deficiência/incapacidade na transcrição da generalidade dos textos sobre os direitos dos passageiros;
- XII. proteger, através de legislação, as pessoas com deficiência/incapacidade contra a discriminação no acesso aos transportes;
- XIII. prover meios por forma a garantir que a segurança e os procedimentos de emergência existentes nos transportes não criem desigualdades em detrimento das pessoas com deficiência/incapacidade.

3.8 Linha de acção Nº 8: Vida comunitária

3.8.1. Introdução

Esta linha de acção põe o enfoque na possibilidade de as pessoas com deficiência/incapacidade viverem o mais independentemente possível, conferindo-lhes o direito de opção - onde e como desejam viver. Isto exige políticas estratégicas que apoiem a transição dos cuidados institucionais para um cenário de âmbito comunitário, que oscila entre a vida autónoma e pequenos grupos de lares. Tais políticas devem ser dotadas de flexibilidade e abrangência incluindo programas que habilitem as pessoas com deficiência/incapacidade a viverem com as suas famílias e que reconheçam as necessidades dos indivíduos com deficiência/incapacidade que requerem um maior apoio.

Na generalidade, a vida diária de uma família difere de forma considerável, dependendo do facto de ter ou não a seu cargo uma criança com deficiência/incapacidade: orientação e cuidados a dispensar, por exemplo, tomam muito tempo, consultas a terapeutas, médicos, etc., são indispensáveis, tendo a criança necessidade de supervisão nas actividades recreativas e de ser assistida relativamente aos aspectos práticos do dia-a-dia, etc.. É importante que os pais das crianças com deficiência/incapacidade possam ter acesso a formação adequada, conferindo-lhes esta a possibilidade de adquirirem as competências exigidas por forma a viverem uma vida o mais próxima possível da normal junto do filho/a com deficiência/incapacidade.

Uma vida independente/autónoma plena não será para todos os indivíduos potencialmente possível ou decorrente de uma opção. Em casos excepcionais, devem privilegiar-se os cuidados a dispensar em estruturas de qualidade de dimensões pequenas como alternativa à vivência em instituições. A concepção de estruturas para uma vida autónoma deve envolver as pessoas com deficiência/incapacidade e as suas organizações representativas.

As pessoas com deficiência/incapacidade no âmbito da comunidade têm necessidades diferenciadas que exigem níveis de cuidados, assistência e apoio igualmente diferenciados. Critérios de transparência no que concerne a elegibilidade e avaliações sobre a independência do indivíduo, que tenham em conta as próprias opções da pessoa com deficiência/incapacidade, a sua autonomia e o seu bem-estar, promoverão um acesso equitativo aos serviços.

Políticas sobre vida independente não se confinam apenas às questões vivenciais, mas dependem igualmente da acessibilidade a uma larga e extensa gama de serviços, incluindo os transportes. O sucesso das referidas políticas exige uma abordagem regular do planeamento, do desenvolvimento, da prestação e provisão de serviços a fim de todos poderem responder, também, às necessidades dos indivíduos com deficiência/incapacidade juntamente com os apoios transversais de organismos que garantem uma abordagem coordenada.

3.8.2. Objectivos

- I. Permitir que as pessoas com deficiência/incapacidade possam planear a vida e viver o mais autonomamente possível nas respectivas comunidades;

- II. estabelecer uma larga gama de serviços de apoio de qualidade a nível comunitário com vista a possibilitar a liberdade de escolha;
- III. ter especialmente em atenção a situação das famílias com crianças com deficiência/incapacidade a cargo e defender uma abordagem que providencie a formação dos pais em questão e dos pais com deficiência, estando subjacente a respectiva participação nos cuidados a dispensar à infância e nas respectivas tarefas educativas.

3.8.3. *Ações específicas dos Estados Membros*

- I. Assegurar uma abordagem coordenada na provisão de serviços comunitários de apoio de qualidade, para que as pessoas com deficiência/incapacidade vivam nas respectivas comunidades e melhorem a sua qualidade de vida;
- II. desenvolver e promover políticas de habitação com vista a permitir que as pessoas com deficiência/incapacidade vivam em casas adequadas na respectiva comunidade local;
- III. dispensar auxílio formal e informal, permitindo que as pessoas com deficiência/incapacidade vivam nos seus próprios lares;
- IV. reconhecer o estatuto de prestadores de serviços sociais, fornecendo-lhes apoio e habilitando-os com formação adequada;
- V. efectuar uma avaliação exaustiva das necessidades das famílias na sua qualidade de prestadoras de cuidados informais, especialmente das que têm a cargo crianças com deficiência/incapacidade ou pessoas que necessitam de grande apoio, tendo em vista fornecer informação, formação e auxílio, incluindo apoio psicológico, que possibilite a vivência no seio familiar, com especial enfoque na conciliação entre a vida profissional e a privada e na consecução da igualdade dos sexos;
- VI. assegurar a provisão e prestação de serviços de qualidade assentes na comunidade, e modelos habitacionais alternativos, que tornem possível a passagem do modelo institucional de vida para o comunitário;
- VII. assegurar aos indivíduos a possibilidade de optarem, uma vez convenientemente informados, com o apoio de serviços qualificados de consultoria, sempre que necessário;
- VIII. promover esquemas que permitam às pessoas com deficiência/incapacidade empregar assistentes pessoais da sua escolha;
- IX. disponibilizar serviços complementares e outras modalidades de apoio, como por exemplo, centros de dia, centros temporários ou grupos de auto representação, oferecendo formas de terapia adequadas, no sentido de dar às pessoas com deficiência/incapacidade e respectivas famílias apoio e tempos de folga;
- X. providenciar às pessoas com deficiência/incapacidade, em particular às que têm necessidade de um grande apoio, serviços de suporte adequados, incluindo os de consultoria, com o objectivo de neutralizar ou reduzir quaisquer riscos de exclusão social;

- XI. implementar as disposições relevantes que integram a recomendação N°R (96) do Comité de Ministros aos Estados Membros no que concerne a conciliação do trabalho com a vida familiar.

3.9. Linha de acção N° 9: Cuidados de saúde

3.9.1. Introdução

As pessoas com deficiência/incapacidade têm os mesmos direitos que os demais membros da sociedade quanto à fruição de serviços de saúde de boa qualidade, ao tratamento e à tecnologia de ponta como garante de um estado de saúde que seja o melhor possível. Em alguns casos, os indivíduos com deficiência/incapacidade exigirão serviços de saúde especiais e inovadores para melhorar a sua qualidade de vida. Estes e os seus representantes (sempre que necessário) devem ser consultados e totalmente envolvidos no processo de tomada de decisões relativamente ao plano pessoal dos cuidados de saúde de que são objecto. Esta abordagem coloca-os no centro do processo de planeamento e do *design* da provisão de serviços e confere-lhes poderes de decidir de forma informada sobre a sua saúde.

No planeamento e na prestação dos serviços de saúde, deve ter-se em conta os desenvolvimentos referentes à população idosa e as condições de saúde existentes neste grupo etário e dele decorrentes, particularmente no que concerne as pessoas com deficiência/incapacidade. Torna-se, portanto, necessário dar prioridade às novas políticas e estratégias na área da saúde.

Os profissionais do sector dos cuidados de saúde em todos os Estados Membros devem conhecer o modelo social e o dos direitos humanos que enforma e caracteriza a deficiência/incapacidade e não pôr somente a tónica no aspecto médico da mesma.

3.9.2. Objectivos

- I. Assegurar que todas as pessoas com deficiência/incapacidade, qualquer que seja o sexo, a idade e a origem, natureza ou grau de deficiência, tenham direito à igualdade de acesso aos serviços de saúde;
 - beneficiem do acesso aos serviços especializados existentes e disponibilizados, como se impõe;
 - estejam envolvidas, tanto quanto possível, nos processos de tomada de decisões sobre o respectivo plano pessoal de cuidados de saúde;
- II. assegurar que as necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade sejam incluídas na informação sobre cuidados de saúde a prestar e integrem as campanhas de saúde pública;

3.9.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Assegurar que ninguém com deficiência/incapacidade seja discriminado no acesso aos serviços dos cuidados de saúde e registos médicos;
- II. assegurar que toda e qualquer pessoa com deficiência/incapacidade, ou, na impossibilidade da mesma devido a sua origem, natureza ou grau de deficiência, o seu representante, advogado ou quem dela esteja a cuidar seja consultado da forma mais exaustiva possível aquando da avaliação, elaboração e provisão do respectivo plano de saúde, da intervenção médica ou do tratamento a ministrar e a seguir;

- III. trabalhar no sentido de os equipamentos e instalações dos serviços de saúde públicos e privados serem acessíveis e assegurar que os mesmos, incluindo os do foro mental, os de apoio psicológico e os ambulatórios estejam equipados e aptos por forma a satisfazer as necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade;
- IV. assegurar equidade no acesso aos cuidados de saúde por parte das mulheres com deficiência/incapacidade, em particular, no planeamento familiar, no tratamento das patologias do foro ginecológico e no período ante natal.
- V. assegurar que as características específicas decorrentes do sexo sejam respeitadas nos cuidados de saúde em prol das pessoas com deficiência/incapacidade;
- VI. assegurar que sejam dados passos no sentido de se fornecer toda a informação relevante existente e referente aos serviços e/ou às necessidades do indivíduo em matéria de saúde por forma a que a pessoa com deficiência/incapacidade compreenda a informação veiculada;
- VII. assegurar que a notificação relativa à deficiência/incapacidade, quer ocorra antes ou depois do nascimento ou após uma doença ou acidente, seja efectuada sob condições que garantam o respeito pela pessoa em questão e pela respectiva família, assegurando apoio e informação de modo claro e compreensível tanto ao indivíduo como à sua família;
- VIII. garantir o acesso à educação sanitária e às campanhas de saúde pública através, entre outros pressupostos, da informação e do aconselhamento das pessoas com deficiência/incapacidade;
- IX. formar os profissionais de saúde pública de tal modo que juntamente com a sensibilização, a competência e os métodos adoptados se vá ao encontro das necessidades específicas das pessoas com deficiência/incapacidade;
- X. reconhecer a necessidade da intervenção precoce e, conseqüentemente, estabelecer medidas efectivas para se detectar, diagnosticar e tratar as deficiências num estágio inicial e desenvolver igualmente directrizes eficazes visando a detecção precoce e medidas de intervenção;
- XI. ter em atenção, sempre que assim se impõe, a assinatura e ratificação da Carta Social Europeia (revista), particularmente o Artº 11.

3.10 Linha de acção Nº 10: Reabilitação

3.10.1. Introdução

A Recomendação Nº R (92) 6 do Comité de Ministros sobre uma política coerente a favor das pessoas com deficiência/incapacidade reconhece que a reabilitação das pessoas com deficiência, for força da integração económica e social que pressupõe, constitui um dever da comunidade, que seja garante da dignidade humana e minimize as dificuldades existentes na sociedade e com as quais as pessoas com deficiência/incapacidade são confrontadas, devendo ser incluída nos objectivos prioritários de toda e qualquer sociedade. Relativamente a esta Recomendação, uma política coerente de reabilitação das pessoas com deficiência/incapacidade deve ter como alvo a prevenção da deterioração da deficiência, minimizando as suas consequências, promovendo a autonomia das pessoas com deficiência/incapacidade na sua qualidade de indivíduos, enquanto e como cidadãos, e assegurando a sua independência económica e total integração na sociedade. Os programas de reabilitação abrangentes devem incluir uma variedade de medidas, disposições, serviços e facilidades complementares que podem contribuir consideravelmente para a autonomia física e psicológica das pessoas com deficiência/incapacidade.

3.10.2. Objectivos

- I. Permitir que as pessoas com deficiência/incapacidade obtenham a máxima independência e consigam realizar-se, alcançando a maior capacidade física, mental, social e vocacional;
- II. organizar, fortalecer e expandir serviços de reabilitação abrangentes;
- III. possibilitar o acesso aos serviços regulares e a disposições da especialidade a fim de permitir que as pessoas com deficiência consigam plenamente a sua integração social nas respectivas comunidades e sociedades;
- IV. assegurar, em especial, que a intervenção precoce se processe com a maior qualidade e que a abordagem multidisciplinar seja desde o nascimento, incluindo o apoio aos progenitores, dispensando-lhes toda a orientação;

3.10.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Formular, implementar e rever regularmente as políticas nacionais de reabilitação e assegurar uma melhoria contínua;
- II. assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade, as suas famílias e organizações representativas dêem o seu contributo para a elaboração de programas holísticos de reabilitação e para a respectiva distribuição e avaliação;
- III. assegurar que os programas de reabilitação sejam acessíveis e garantir a sua adequação às necessidades individuais da pessoa com deficiência/incapacidade, dado haver necessidade do seu consentimento ou do/da respectivo/a representante;

- IV. sempre que possível, não só utilizar as disposições e facilidades “*mainstream*” mas também equipar, o melhor possível, os centros especializados de reabilitação dotando-os de equipas multidisciplinares constituídas por profissionais especializados em reabilitação;
- V. desenvolver os serviços de reabilitação e apoiar, através de uma avaliação multidisciplinar do indivíduo utilizando, para o efeito, uma abordagem holística;
- VI. promover a colaboração multi-sectorial, com o concurso e envolvimento de todos os sectores relevantes, especialmente o da saúde, da educação, o social e o do emprego e prover uma gestão integrada da reabilitação, sempre que necessário, para se assegurar às pessoas com deficiência/incapacidade igualdade de oportunidades;
- VII. assegurar, no decurso do ensino, que as crianças com deficiência/incapacidade tenham acesso a programas de reabilitação pedagógica e a outros recursos possibilitando a sua plena realização;
- VIII. envolver tanto os empregadores/entidades patronais como os empregados e respectivas organizações na respectiva reabilitação profissional com vista a apoiar as pessoas que se incapacitaram para que regressem ao trabalho na primeira oportunidade;
- IX. trabalhar no sentido de providenciar programas de reabilitação individualizados e com base na comunidade a favor de indivíduos com deficiência/incapacidade como se exige;
- X. promover a disponibilização e a possibilidade de obtenção de ajudas técnicas, meios de apoio, como parte de programas/medidas de reabilitação em prol das pessoas com deficiência/incapacidade se for caso disso.

3.11. Linha de acção N° 11: Protecção social

3.11.1. Introdução

A protecção social inclui nela a segurança social, a assistência ou os apoios sociais e os serviços sociais que são vitais para os que dependem deles, dado contribuírem para a qualidade de vida dos seus destinatários. Contudo, verificam-se muitas situações em consequência das quais as pessoas com deficiência/incapacidade não beneficiam, de forma adequada, dos sistemas de protecção social, quer seja devido à falta dessas mesmas disposições ou às dificuldades de acesso aos mesmos. Os direitos sociais consignados na Carta Social Europeia (ETS N° 163) revista, incluem, em particular, o direito à segurança social (Artº 12), o direito à assistência social e médica (Artº 13) e o direito de beneficiar dos serviços de assistência social (Artº 14). A implementação destes direitos ajuda a reduzir o risco de exclusão social e de marginalização e, assim, contribui para permitir o acesso a outro direito consignado na Carta, nomeadamente, o direito que assiste às pessoas com deficiência/incapacidade à independência/autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade (Artº 15).

3.11.2. Objectivos

- I. Providenciar acesso igual à protecção social para as pessoas com deficiência/incapacidade;
- II. promover políticas que facilitem a mudança, sempre que possível, de um estado de subsídio dependência para o do emprego e o da independência;

3.11.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Assegurar um equilíbrio coerente entre as medidas de protecção social e as políticas orientadoras no sentido do incentivo ao emprego activo e ao desencorajamento da subsídio dependência;
- II. assegurar que a distribuição dos serviços sociais e apoios afins assente numa avaliação profunda e multidisciplinar das necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade, sujeita a revisões periódicas;
- III. assegurar que todos os sistemas e procedimentos que visem a avaliação dos benefícios/subsídios sejam acessíveis às pessoas com deficiência/incapacidade ou aos seus representantes;
- IV. assegurar que a generalidade dos serviços sociais tenham em consideração as necessidades específicas das pessoas com deficiência/incapacidade e das suas famílias;
- V. assegurar que a coordenação entre através dos departamentos administrativos e os organismos públicos e privados que providenciam serviços sociais seja melhorada de forma contínua, por forma a que os serviços de qualidade prestados venham ao encontro das necessidades das pessoas com deficiência/incapacidade;

- VI. consultar os parceiros sociais e outros actores chave, incluindo as organizações das pessoas com deficiência/incapacidade no que concerne o planeamento e a implementação das políticas de protecção social;
- VII. assegurar a difusão e disseminação efectiva da informação sobre todos os benefícios de assistência social existentes a que as pessoas com deficiência/incapacidade têm direito com especial incidência nas que se encontram em risco de exclusão social;
- VIII. assegurar que as estratégias de inclusão social e contra a pobreza reconheçam as necessidades específicas das pessoas com deficiência/incapacidade;
- IX. considerar, sempre que for caso disso, a assinatura e a ratificação da Carta Social Europeia (revista) o Código Europeu de Segurança Social (RTS N° 48) o Código Europeu de Segurança Social revisto (ETS N° 139), e a Convenção Europeia da Segurança Social (ETS N° 78);
- X. implementar as disposições relevantes que integram a Recomendação Rec (2003) 19 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre o acesso aos direitos sociais.

3.12. Linha de Acção Nº 12: Protecção legal

3.12.1. Introdução

Às pessoas com deficiência/incapacidade assiste-lhes o direito de serem reconhecidas perante a lei, onde quer que seja. Quando há necessidade de apoio para o exercício dessa capacidade legal, os Estados Membros devem assegurar que esse direito seja devidamente salvaguardado perante a lei.

As pessoas com deficiência/incapacidade constituem um grupo populacional diversificado, mas têm todas em comum, em maior ou menor grau, a necessidade de uma salvaguarda suplementar para que possam fruir e gozar plenamente os seus direitos e participar na sociedade em igualdade de circunstâncias com os demais membros.

A necessidade que as pessoas com deficiência/incapacidade têm de que lhes seja dispensada uma atenção particular no que concerne o exercício dos respectivos direitos numa base de equidade relativamente aos demais cidadãos, é confirmada pelas iniciativas despoletadas e levadas a efeito nesta área a níveis nacional e internacional.

As políticas governamentais elaboradas tendo por objectivo a igualdade de oportunidades a favor das pessoas com deficiência/incapacidade devem assentar no princípio da não discriminação.

O acesso ao sistema legal constitui um direito fundamental numa sociedade democrática, mas as pessoas com deficiência/incapacidade podem muitas vezes ser confrontadas com um sem número de barreiras, incluindo entre elas as que personificam as dificuldades de acesso físico. Este estado de coisas exige uma gama de medidas e de acções positivas, incluindo as que integram a sensibilização e consciencialização das profissões sobre a existência de questões relativas à problemática da deficiência.

3.12.2. Objectivos

- I. Assegurar às pessoas com deficiência/incapacidade o acesso efectivo e eficaz à justiça em igualdade com as demais pessoas;
- II. proteger e promover, numa base de equidade com os demais cidadãos, a fruição pelas pessoas com deficiência/incapacidade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

3.12.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Assegurar a protecção contra a discriminação através da adopção de medidas legislativas específicas, da criação de organismos, informando sobre procedimentos e rectificando mecanismos;
- II. assegurar que as disposições discriminatórias que têm por alvo as pessoas com deficiência/incapacidade sejam erradicadas da legislação;

- III. promover a formação sobre a temática dos direitos humanos e sobre a da deficiência/incapacidade (a níveis nacional e internacional) de juristas, funcionários do sector público, pessoal forense e médico;
- IV. incentivar redes de juristas não governamentais a trabalhar na defesa dos direitos humanos das pessoas com deficiência/incapacidade;
- V. assegurar às pessoas com deficiência/incapacidade acesso igual ao sistema judicial, garantindo o seu direito à informação e à comunicação para que as mesmas lhes sejam acessíveis;
- VI. providenciar um apoio adequado às pessoas que têm dificuldade em exercer a respectiva capacidade legal e assegurar-lhes que o mesmo seja comensurável com o nível de apoio exigido;
- VII. tomar medidas apropriadas com vista a assegurar que as pessoas com deficiência/incapacidade não sejam privadas da sua liberdade, excepto nos casos em que a lei assim o determina;
- VIII. adoptar medidas efectivas com vista a assegurar às pessoas com deficiência/incapacidade a igualdade perante a lei na posse e herança de propriedade, estando sob protecção legal na gestão dos respectivos bens em termos de igualdade com os demais cidadãos;
- IX. assegurar que toda e qualquer pessoa com deficiência/incapacidade, uma vez contra a sua vontade, seja sujeita a experiências médicas;
- X. implementar as disposições relevantes que integram a Recomendação N° R (99) 4 do Comité de Ministros dirigidas aos Estados Membros sobre os princípios respeitantes à protecção legal de adultos com incapacidade.

3.13. Linha de acção Nº 13: Protecção contra a violência e o abuso

3.13.1. Introdução

Os actos de violência e de abuso contra quem quer que seja são inaceitáveis e a sociedade tem o dever de assegurar aos indivíduos, particularmente aos mais vulneráveis, protecção contra tais procedimentos.

Há indicativos de que a taxa de abuso e de violência contra as pessoas com deficiência/incapacidade é consideravelmente superior à da população em geral e mais alta nas mulheres com deficiência/incapacidade, particularmente no que concerne as mulheres com deficiência/incapacidade profunda, em que a percentagem de abusos ultrapassa largamente a verificada nas outras mulheres sem deficiência/incapacidade. Pode o abuso ocorrer em instituições ou em outros tipos de cuidados dispensados ou em locais vários e em situações várias como, por exemplo, no meio familiar. É infligido por estranhos ou por pessoas do relacionamento do indivíduo e pode revestir muitas formas, como por exemplo, a do abuso verbal, acções violentas ou a da recusa em satisfazer as necessidades básicas.

Dado os Governos não poderem garantir que os abusos não venham a ocorrer, têm de proceder de tal forma que possam assegurar a maior protecção possível e garantir uma maior salvaguarda das pessoas. O apoio à prevenção pode fazer-se através de meios múltiplos, particularmente através da educação, por forma a respeitar-se o direito das pessoas à protecção, reconhecendo-se e reduzindo-se o risco de abuso. As pessoas com deficiência/incapacidade que sofrem abusos e violência devem ter acesso a apoio adequado e a um sistema no qual depositem confiança suficiente para relatar os abusos de que são alvo e esperarem o respectivo acompanhamento, incluindo-se neste o apoio pessoal. Tais sistemas exigem quadros aptos e qualificados para poderem detectar e responder às situações de abuso.

Embora se tenha procedido a alguma investigação nestes últimos anos, torna-se evidente que há necessidade de se adquirir maior conhecimento para planeamentos futuros e de se adoptarem melhores práticas.

3.13.2. Objectivos

- I. Trabalhar no âmbito da anti discriminação e dos direitos humanos no sentido de salvaguardar as pessoas com deficiência/incapacidade contra todas as formas de abuso e de violência;
- II. assegurar o acesso das pessoas com deficiência/incapacidade a serviços e aos sistemas de apoio em prol das vítimas da violência e do abuso;

3.13.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Assegurar a protecção das pessoas com deficiência/incapacidade, salvaguardando-as contra a violência e o abuso através da implementação das políticas e através de legislação, sempre que necessário;

- II. promover a disponibilização de cursos de formação e o acesso aos mesmos a favor das pessoas com deficiência/incapacidade a fim de reduzir o risco de violência e de abuso, como, por exemplo, cursos que ministrem e despertem a auto confiança e o apoderamento;
- III. desenvolver processos, medidas e promover a assinatura de protocolos adaptados às pessoas com deficiência/incapacidade, para melhorar a detecção da violência e do abuso e assegurar ações contra os que queiram perpetrar tais actos, incluindo reparações e aconselhamento profissional adequado naqueles casos em que se verifiquem problemas do foro emocional;
- IV. assegurar que as vítimas da violência e do abuso, incluindo neste estrato os que ocorrem no meio doméstico, tenham acesso a serviços de apoio relevantes, incluindo as reparações necessárias;
- V. prevenir e combater a violência, o abuso e maus tratos que ocorram em todas as situações, apoiando as famílias, sensibilizando as pessoas e através da educação, promovendo a discussão e a cooperação entre as partes;
- VI. apoiar as pessoas com deficiência/incapacidade, particularmente as mulheres e respectivas famílias nas situações de abuso, através da informação e do acesso aos serviços;
- VII. assegurar a existência de sistemas para protecção das pessoas com deficiência/incapacidade contra o abuso em estabelecimentos psiquiátricos, nos lares da assistência social, nas instituições, orfanatos e em outros organismos institucionais;
- VIII. assegurar formação relevante a todo o pessoal profissional a trabalhar em estabelecimentos institucionais e a operar especificamente na área da deficiência e nos serviços regulares de apoio;
- IX. formar a polícia e as autoridades judiciais para que possam receber testemunhos das pessoas com deficiência/incapacidade e tratar as situações de abuso de forma séria e responsável;
- X. informar as pessoas com deficiência/incapacidade sobre como evitar a ocorrência da violência e do abuso, como reconhecê-la e como relatá-la;
- XI. tomar medidas efectivas de índole legislativa, administrativa ou judicial e outras, acompanhando-as de fortes sanções e adoptando uma actuação transparente, por forma a permitir uma revisão independente por parte da sociedade civil a fim de possibilitar a prevenção de todas as formas de violência física ou mental, abuso ou danos, incúria ou negligência, maus tratos, exploração ou rapto das pessoas com deficiência/incapacidade;;
- XII. implementar as disposições relevantes incluídas na Recomendação Rec (2002) 5 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre a protecção das mulheres contra a violência;
- XIII. implementar as disposições relevantes incluídas na Recomendação N° R (99) 4 do Comité de Ministros aos Estados Membros sobre os princípios relativos a protecção legal dos adultos com incapacidade;

XIV. implementar a Resolução ResAP (2005) 1 sobre a salvaguarda dos adultos e das crianças com deficiência/incapacidade contra o abuso, e ter em conta o relatório complementar relevante² .

² Salvaguardando adultos e crianças com deficiência/incapacidade contra abusos, Publicação do Conselho da Europa, Estrasburgo, 2003

3.14. Acção Nº 14: Investigação e desenvolvimento

3.14.1. Introdução

A investigação lata, a análise, a recolha e o coligir de dados estatísticos são fonte de informação para a elaboração de uma política assente na evidência. A informação segura identifica as questões emergentes, ajuda a definir soluções e produz resultados efectivos e eficazes. Identifica igualmente as melhores práticas e supervisiona, monitorizando as mudanças operadas na sociedade.

A falta de dados relativamente às pessoas com deficiência/incapacidade é reconhecida como uma barreira ao desenvolvimento das políticas tanto a nível nacional como internacional. Temos necessidade de incentivar e de promover uma investigação abrangente, diversificada e especializada sobre todas as questões que se referem e se relacionam com a deficiência/incapacidade e coordená-la a todos os níveis com vista a promover a efectiva implementação dos objectivos definidos e despoletados neste Plano de Acção.

3.14.2. Objectivos

- I. Promover o desenvolvimento de uma política e de normas mais assentes na evidência através de uma melhor transmissão para a política e inserção na mesma dos resultados da investigação orientada para o futuro;
- II. harmonizar a metodologia empregue ao coligir dados estatísticos a níveis nacional e internacional, com vista a alcançar-se e a obter-se informação válida e comparada decorrente da investigação efectuada;
- III. utilizar e apoiar o potencial de toda a investigação e de todo o desenvolvimento disponível, através de uma forma multidisciplinar, a fim de promover a participação das pessoas com deficiência/incapacidade e melhorar a sua qualidade de vida;

3.14.3. Acções específicas dos Estados Membros

- I. Desenvolver estratégias no âmbito da estatística e da informação que visem a política sobre deficiência/incapacidade e padrões de desenvolvimento com base no modelo dos direitos sociais e humanos no contexto da incapacidade e proceder à revisão da eficácia das estratégias e da base de dados existentes a nível nacional;
- II. assegurar a informação obtida através da avaliação das necessidades, enquanto a mesma decorre com confidencialidade numa base individual, tendo em vista disponibilizar informação destinada ao planeamento e provisão dos serviços, a níveis nacional, regional e local;
- III. assegurar que a investigação regular, sempre que apropriado, forneça dados sobre a participação das pessoas com deficiência/incapacidade, abrangendo todas as áreas relevantes deste Plano de Acção;

- IV. assegurar que a investigação, sempre que possível, tenha uma abrangência dimensional alargada facilitando a análise da situação das mulheres com deficiência/incapacidade;
- V. trabalhar no sentido de uma abordagem coordenada da investigação com vista a adoptar-se uma classificação comum consensual que conduza à avaliação e à análise através das bases de dados nacionais e internacionais;
- VI. promover a investigação sobre as medidas de reabilitação bem sucedidas tendo por alvo a recuperação e a reintegração na comunidade;
- VII. promover estudos sobre os efeitos decorrentes das mudanças demográficas, do processo de envelhecimento e da respectiva incidência na qualidade de vida das pessoas com deficiência/incapacidade;
- VIII. envolver os representantes das pessoas com deficiência/incapacidade e outros empreendedores no desenvolvimento da estratégia delineada para se proceder à investigação e à colecção de dados;
- IX. apoiar a investigação científica aplicada na concepção das novas tecnologias da informação e da comunicação, das ajudas técnicas, dos produtos e equipamentos que podem contribuir para a autonomia das pessoas com deficiência/incapacidade e para a sua conseqüente participação na sociedade;
- X. incentivar a investigação sobre produtos que tenham em consideração os princípios do *design* universal;
- XI. promover a troca de boas práticas, partilhando informação e uma estreita cooperação entre organismos relevantes a fim de se assegurar a disponibilidade dos dados alargados que integrem as políticas;
- XII. licenciar projectos pilotos de investigação e inovadores para apoiar o desenvolvimento das políticas que abarcam todas as áreas relevantes deste Plano de Acção.

3.15.1. Linha de acção N° 15: Sensibilização

3.15.1. Introdução

As pessoas com deficiência/incapacidade enfrentam muitas barreiras à sua participação na sociedade e ao reconhecimento da sua qualidade de membros em termos de plenitude e de igualdade. Muitas delas consideram a atitude da sociedade como o maior entrave à sua total integração. São ainda confrontadas com atitudes inaceitáveis assentes em preconceitos, temores, expectativas irrelevantes e desconfiança quanto às suas capacidades. Estas atitudes poderiam sofrer alterações através da adopção de estratégias eficazes envolvendo toda uma gama de intervenientes.

Nos últimos anos, muitos Estados Membros fizeram progressos na legislação sobre anti discriminação e incentivaram iniciativas sobre política social, contribuindo desta forma para a integração das pessoas com deficiência/incapacidade nas respectivas comunidades locais, o que, por si só, não é o suficiente.

A fim de promoverem as respectivas actividades, os Estados Membros deveriam assegurar a cooperação tanto no campo da comunicação social como em outros campos de actividade, dando o seu contributo para a transformação e para a mudança de atitudes.

As pessoas com deficiência/incapacidade necessitam de marcar presença nos anúncios, na rádio, no palco e na escrita impressa para operarem uma mudança paradigmática na percepção da problemática da deficiência/incapacidade e das pessoas com deficiência/incapacidade; uma verdadeira mudança atitudinal de todos os membros da sociedade só então se poderá tornar realidade;

A sociedade precisa de estar cónscia do facto de que as pessoas com deficiência/incapacidade têm os mesmos direitos humanos que as demais pessoas e que existem muitas barreiras na sociedade que obstaculizam ou evitam que elas fruam esses mesmos direitos. A supressão e eliminação destas barreiras não só beneficiará as pessoas com deficiência/incapacidade mas a sociedade no seu todo. Além disso, torna-se importante dar a conhecer o contributo positivo de todas as pessoas com deficiência/incapacidade, qualquer que seja o seu grau de deficiência/incapacidade, na qualidade de membros da sociedade activos e de pleno direito.

3.15.2. Objectivos

- I. Melhorar atitudes para com as pessoas com deficiência consideradas como membros da sociedade activos e de pleno direito, através da adopção de um largo espectro de acções;
- II. sensibilizar sobre a deficiência/incapacidade e sobre os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade no que concerne a igualdade de oportunidades e a protecção contra a discriminação;
- III. combater qualquer atitude negativa contra as pessoas com deficiência/incapacidade que possa prejudicar a sua imagem e os seus interesses;

3.15.3. *Ações específicas dos Estados Membros*

- I. As imagens sobre a problemática da deficiência/incapacidade devem marcar presença em todos os anúncios e em toda a publicidade governamental que conduza a uma mudança de atitudes na sociedade;
- II. incentivar toda a comunicação social e respectivas organizações a desenvolver e a melhorar a imagem das pessoas com deficiência/incapacidade como cidadãos de pleno direito nos programas e transmissões, bem como na comunicação impressa, por exemplo, introduzindo directrizes éticas relativas à dignidade das pessoas com deficiência/incapacidade;
- III. incentivar os canais de televisão e as estações de rádio a debaterem questões relacionadas com as pessoas com deficiência/incapacidade em programas generalistas e, sempre que assim for caso disso, em programas da especialidade;
- IV. lançar, sempre que possível, campanhas de sensibilização regulares, a nível nacional, sobre os direitos, capacidade e contributos das pessoas com deficiência/incapacidade;
- V. utilizar meios inovadores e outros de natureza prática para elucidar as crianças, os jovens e os adultos quanto às questões com que se deparam as pessoas com deficiência/incapacidade;
- VI. incentivar as pessoas com deficiência/incapacidade e respectivas organizações a publicitarem-nas, local e nacionalmente, disponibilizando orientação sobre a forma de trabalhar com os media;
- VII. apoiar e promover a distribuição de exemplos de boas práticas adoptadas em todas as áreas da vida, com vista a sensibilizar os sectores da educação, do meio laboral e da comunidade.

4. Aspectos transversais

4.1. Introdução

No contexto da população europeia com deficiência/incapacidade, existem pessoas que se confrontam com barreiras específicas ou são duplamente discriminadas.

Estas pessoas estão sujeitas a um maior risco de exclusão e, na generalidade, o seu nível de participação na sociedade é menor. Assim, deste modo, os decisores políticos necessitam de assegurar que as respectivas políticas e estratégias de inclusão tenham em consideração as necessidades de grupos específicos constituídos por pessoas com deficiência/incapacidade a fim de lhes assegurar a respectiva participação na sociedade.

A Declaração de Málaga chama a atenção para dois destes grupos a serem considerados neste Plano de Acção – as mulheres com deficiência/incapacidade e aquelas pessoas que necessitam de um apoio muito grande. Os relatórios do Grupo de Trabalho sobre a Discriminação contra as Mulheres com Deficiência/Incapacidade e as Pessoas que Necessitam de um Grande Apoio analisaram os factores particulares que especificamente caracterizam estes grupos e propuseram acções específicas, transversais a muitas das linhas de acção, incluindo as respeitantes à vida autónoma/independente, à educação, ao emprego, etc.³

Outros grupos que requerem uma resposta transversal incluem as crianças com deficiência/incapacidade, os idosos com deficiência/incapacidade, pessoas com deficiência/incapacidade provenientes de minorias (por exemplo, pessoas de etnia cigana, migrantes, refugiados, pessoas deslocadas ou outras minorias étnicas, culturais ou linguísticas). Os decisores políticos têm necessidade de conhecer as barreiras e os desafios com que cada um destes grupos se confronta e de assegurar que as suas políticas sejam dotadas por forma a eliminar e erradicar tais barreiras e a garantir aos indivíduos equidade na sua plena realização com os demais cidadãos.

4.2. Mulheres e raparigas com deficiência/incapacidade

As mulheres e as raparigas com deficiência/incapacidade⁴ podem confrontar-se, o que muitas vezes sucede, com múltiplos obstáculos que impedem a sua participação na sociedade devido a uma dupla discriminação, nomeadamente a que decorre da deficiência e do sexo. Embora a situação das pessoas com deficiência/incapacidade, em termos gerais, tenha evoluído no sentido de uma melhoria significativa, os benefícios resultantes de tais mudanças operadas na sociedade não são sempre distribuídos com equidade entre mulheres com deficiência/incapacidade e homens com deficiência/incapacidade.

O desenvolvimento e a exequibilidade das políticas relevantes e das medidas implementadas deveriam processar-se por forma a assegurar-se um equilíbrio entre mulheres e homens com deficiência/incapacidade. A especificidade da situação das

³ Discriminação contra mulheres com deficiência/incapacidade, Publicação do Conselho da Europa, Estrasburgo, 2003, ISBN 92-871-5316-7, Vida comunitária em prol das pessoas com deficiência/incapacidade que necessitam de um grande apoio, Conselho da Europa, Estrasburgo, 2004.

⁴ Qualquer referência neste Plano de Acção às mulheres com deficiência/incapacidade é reconhecida como incluindo raparigas com deficiência/incapacidade

mulheres e das raparigas com deficiência/incapacidade deve ser tida em consideração aquando do desenvolvimento das políticas e dos programas *mainstream* sobre a deficiência/incapacidade, nomeadamente aos níveis internacional, nacional, regional e local.

Exige-se toda uma acção para a eliminação dos obstáculos que impedem as mulheres com deficiência/incapacidade de fruírem e gozarem os seus direitos numa mesma base que a dos homens e que a das outras mulheres. Esta acção estende-se através de uma lata gama de áreas, incluindo, entre elas, o relacionamento com os outros, a maternidade, a vida no contexto familiar, a sexualidade e a protecção contra a violência e o abuso. Inclui também as medidas que asseguram a igualdade de oportunidades que possibilita a participação na vida política e pública, na educação, na formação, no emprego e na vida social e cultural. As linhas de acção que integram este Plano de Acção abrangem muitas destas áreas políticas, mas terão de ser consideradas nos seguintes termos: de que forma podem os Estados Membros abordar e tratar os factores que afectam a participação das mulheres e das raparigas com deficiência/incapacidade.

4.3. Pessoas com deficiência/incapacidade que necessitam de um grande apoio⁵

Um dos grupos mais vulneráveis que integra as pessoas com deficiência/incapacidade é o dos indivíduos que, devido ao grau da sua deficiência/incapacidade e à natureza complexa da mesma, requerem um grande apoio. A sua qualidade de vida depende muitíssimo mais da disponibilização de serviços adequados e de qualidade, que dão resposta não só às respectivas necessidades como às das suas famílias permitindo facilitar a sua participação, tanto quanto possível, na sociedade, do que quando são apenas a réplica dos serviços prestados às pessoas com deficiência/incapacidade na generalidade.

Este grupo tende a ser o que mais provavelmente se encontra confinado a instituições ou que, nalguns casos, vive com a família mas que experimenta um certo isolamento decorrente da própria vivência, pouco contactando ou mesmo não contactando com os serviços ou com outros membros da sociedade. Por estas razões, as pessoas que integram este grupo requerem serviços de qualidade permanentes e contínuos que se ajustem às suas necessidades específicas.

As criação de estruturas necessita de ser incentivada com vista a dar respostas que não se afastem ou desviem de um modelo de serviços assente na comunidade e no acesso equitativo à provisão *mainstream*. Os Estados Membros têm de reconhecer que isto exige um planeamento exaustivo e coordenação por parte de entidades relevantes, dos departamentos governamentais e dos prestadores de serviços, a níveis nacional e local.

4.4. Crianças e jovens com deficiência/incapacidade

A Convenção sobre os Direitos da Criança baseia-se em quatro princípios fundamentais – o direito da criança de não ser discriminada; os interesses da criança a

⁵ Vivência comunitária em prol das pessoas com deficiência/incapacidade que necessitam de um grande apoio, *op. cit.*

serem considerados e acautelados em todas as decisões tomadas; o seu direito à vida e ao desenvolvimento e de poder expressar a sua opinião.

As necessidades das crianças com deficiência/incapacidade e respectivas famílias têm de ser cuidadosamente avaliadas pelas autoridades competentes e responsáveis tendo em vista a tomada de medidas de apoio que permitam às crianças crescerem no seio das suas famílias, inserirem-se e integrarem-se na comunidade e participarem na vida local e nas actividades das restantes crianças. As crianças com deficiência/incapacidade têm necessidade de receber educação para enriquecimento das suas vidas e para a sua máxima realização.

A disponibilização de serviços de qualidade e a criação de estruturas de apoio à família podem assegurar o desenvolvimento de uma infância rica e lançar os fundamentos de uma vida adulta participativa e independente. Portanto, é importante que os decisores políticos tenham em conta as necessidades das crianças com deficiência/incapacidade e das respectivas famílias ao definirem-se e gerirem-se as políticas de *mainstream* sobre deficiência e a favor das crianças e suas famílias.

A participação e a cidadania activa consubstanciam-se no direito, nos meios, no espaço, na oportunidade e, sempre que necessário, no apoio que permitem participar e influenciar as decisões a tomar e que levam ao comprometimento em actividades que dão o seu aval à construção e criação de uma sociedade melhor. As organizações de jovens na área da deficiência/incapacidade devem ser consultadas quando da preparação e elaboração de programas e políticas que se destinam aos jovens. As vozes dos jovens com deficiência/incapacidade devem ser ouvidas em todas as questões e em todos os assuntos que lhes dizem respeito.

Os jovens com deficiência ainda experimentam dificuldades e barreiras consideráveis no acesso a todas formas de que se reveste a sua vida: à educação, ao trabalho, ao desporto, à cultura, ao lazer/entretenimento e à vida comunitária. Estas questões podem só ser tratadas e resolvidas com base numa estratégia abrangente e extensa. Na preparação e elaboração de qualquer política sobre juventude tem de se ter em consideração as formas pelas quais se garanta a sua total participação na sociedade, não esquecendo as suas necessidades específicas. De acordo com a Carta Europeia sobre a participação dos jovens na vida local e regional, é essencial a participação activa dos mesmos nas tomadas de decisão e na gestão das acções a níveis local e regional para que se construam sociedades mais democráticas, inclusivas e prósperas.

Os rapazes e as raparigas com deficiência/incapacidade estão igualmente habilitados a aceder a estes direitos, e os Estados Membros precisam de dar a conhecer as suas necessidades por forma a fornecer informação quando do planeamento, da tomada de decisões e do exercício das boas práticas adoptadas através de um largo e vasto espectro de áreas em que as políticas se inserem.

4.5. Envelhecimento das pessoas com deficiência/incapacidade

O envelhecimento das pessoas, especialmente das que necessitam de maior e intensivo apoio devido à natureza da sua deficiência, constitui um novo desafio à sociedade em toda a Europa. Isto pressupõe a prestação de apoio tanto individual como colectivo, portanto às respectivas famílias, especialmente àquelas em que os pais e parentes idosos são os principais alvos de cuidados a dispensar. Requerem-se abordagens inovadoras a fim de se fazer face a estes desafios através da criação de uma larga gama de serviços e da elaboração de políticas. Os relatórios do Conselho

da Europa identificam questões chaves características deste grupo e apresentam o caminho a seguir. Uma acção coordenada que possa dar resposta às necessidades específicas com o objectivo de permitir que os idosos com deficiência/incapacidade permaneçam o mais possível nas respectivas comunidades. Isto exige uma avaliação das necessidades dos indivíduos fomentando o planeamento e incentivando a disponibilização dos serviços indispensáveis. As questões sobre deficiência devem ser também tidas em consideração ao elaborarem-se as políticas em prol das pessoas mais idosas. Considera-se que estas questões e estes factores relacionados com a participação dos idosos com deficiência/incapacidade nas actividades e na vida diária deveriam ser tidas em conta ao delinear-se acções no âmbito das linhas de acção que integram este Plano de Acção.⁶

4.6. Pessoas com deficiência/incapacidade provenientes das minorias e das populações migrantes

As pessoas com deficiência/incapacidade provenientes de grupos minoritários, de migrantes e de refugiados com deficiência/incapacidade apresentam múltiplas desvantagens decorrentes da discriminação ou da falta de conhecimento da existência dos serviços públicos.

Como exemplo, apesar da atenção cada vez maior que se dispensa aos ciganos na Europa, é necessário mais acção que permita reconhecer o seu status como membros iguais e de pleno direito da sociedade. Dentro das suas próprias comunidades, as pessoas com deficiência/incapacidade são invisíveis e, por consequência, constituem um grupo especificamente de risco e vulnerável.

Educação, emprego, serviços de saúde e de acção social e vida cultural constituem áreas particularmente importantes que devem ser objecto de atenção a favor de todos os grupos.

Os Estados Membros devem assegurar que o apoio dispensado às pessoas com deficiência/incapacidade tenha em atenção a língua ou os antecedentes e raízes culturais e as necessidades específicas e particulares destes grupos minoritários.

⁶ Enquadramento da análise qualitativa e quantitativa dos dados sobre o envelhecimento das pessoas com deficiência/incapacidade, Publicação do Conselho da Europa, Estrasburgo, 1998, ISBN 92-871-3327-1.

5. Implementação e acompanhamento

5.1. Introdução

Os governos dos Estados Membros têm a responsabilidade primária de implementar as políticas sobre a deficiência/incapacidade a nível nacional, e, em particular, de implementar as acções específicas que a eles dizem respeito sob cada uma das linhas de acção.

Este Plano de Acção reconhece que a política sobre a anti discriminação, a orgânica administrativa, os recursos, a demografia, etc., diferem de país para país. Portanto, isto permite que os Estados Membros decidam sobre quais as prioridades nacionais a considerar e actuem progressivamente em conformidade, no sentido da implementação de objectivos, quaisquer que sejam os meios que consideram adequados.

Pretende-se que, quando da implementação das acções específicas que integram o Plano de Acção, os Estados Membros tenham plenamente em conta:

- os princípios que suportam e fundamentam o Plano de Acção, incluindo neles e em particular o direito dos indivíduos à protecção contra a discriminação, à igualdade de oportunidades e ao respeito pelos seus direitos enquanto cidadãos;
- os aspectos transversais incluindo as necessidades específicas das mulheres e das raparigas com deficiência/incapacidade, das crianças e dos jovens com deficiência/incapacidade, das pessoas com deficiência/incapacidade que têm necessidade de um grande apoio, dos idosos com deficiência/incapacidade, dos migrantes com deficiência/incapacidade e das pessoas com deficiência/incapacidade provenientes das minorias, além do papel crucial que os serviços de qualidade e a formação desempenham relativamente à disponibilização e prestação de serviços em prol das pessoas com deficiência/incapacidade;
- o envolvimento, considerado como um elemento chave, de organizações representativas na área da deficiência/incapacidade em todos os estádios da implementação, monitorização e avaliação a níveis europeu, nacional, regional e local.

5.1.1. Design Universal

A igualdade relativamente ao acesso é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade totalmente inclusiva. O *design* de edifícios, do meio físico/ambiente, de produtos, de sistemas de comunicação e de sistemas electrónicos é particularmente importante para facilitar a participação e a independência das pessoas com deficiência/incapacidade em todos os aspectos de que a vivência se reveste.

O *Design* Universal é condição eficaz para melhorar a acessibilidade e a qualidade do meio edificado, dos serviços e dos produtos. O enfoque assenta na importância de se assegurar que o *design* do meio físico, dos edifícios e dos produtos de todos os dias seja delineado logo de início e que não haja uma adaptação posterior. Embora não seja sempre possível tornar completamente acessíveis os edifícios mais antigos e históricos, ainda existem demasiados obstáculos que impedem as pessoas com

deficiência/incapacidade de fruírem todos os bens da sociedade e fazer uso de todos as instalações existentes. É de importância fundamental a promoção do princípio do *Design* Universal, da sua aplicação abrangente e da respectiva participação por parte do utilizador em todas as etapas do mesmo na medida em que há uma melhoria da acessibilidade do meio edificado, dos transportes e dos sistemas de comunicação e da utilização dos produtos.

5.1.2. Qualidade dos serviços e formação de pessoal

A qualidade e a formação são princípios chave que sustentam as linhas de acção no contexto deste Plano. Muitos países europeus estão já e sistematicamente a trabalhar na melhoria dos serviços de qualidade e da formação profissional. É essencial que as políticas, os serviços e as acções sejam apoiadas por padrões de alta qualidade e postas em prática por profissionais competentes e qualificados. As pessoas com deficiência/incapacidade devem ser o ponto fulcral e objecto dos serviços prestados. A satisfação do cliente deve constituir o motivo primeiro e fundamental das políticas de qualidade viáveis e exequíveis. É muitíssimo importante que as pessoas com deficiência/incapacidade, como utentes dos serviços, sejam participantes activos no garante da qualidade e da monitorização e supervisão dos serviços.

A formação constitui igualmente um elemento essencial de um serviço de qualidade. Este não só inclui a formação especializada e adequada dos profissionais quando da prestação de serviços, nas áreas específicas e *mainstream* da deficiência, como dos que desempenham o papel de decisores e gestores relativamente ao desenvolvimento de políticas que afectam a vida das pessoas com deficiência/incapacidade. A formação deve integrar a sensibilização/consciencialização sobre os direitos humanos das pessoas com deficiência/incapacidade.

5.1.3 Tendência/corrente prevalecente de opinião (mainstreaming) ou responsabilidade sectorial

Uma abordagem *mainstreaming* ou a responsabilidade sectorial no âmbito do desenvolvimento da política adoptada e da disponibilização dos serviços, todas estas vertentes desempenham um papel importante na promoção de uma sociedade mais inclusiva e constituem um princípio chave subjacente a este Plano de Acção. A *tendência prevalecente* envolve, conjuntamente, a integração de serviços a favor das pessoas com deficiência/incapacidade e aqueles que se destinam aos demais cidadãos. O objectivo é o de abandonar as políticas que suportam a segregação para as da integração na *mainstreaming*, sempre que possível. Contudo, a *mainstreaming* não exclui ou impede a existência de políticas específicas sobre deficiência/incapacidade, quando estas são de todo o interesse para pessoas com deficiência/incapacidade (assim chamada de abordagem de dois trilhos).

Na prática, esta abordagem significa que as políticas sobre deficiência/incapacidade já não são vistas como somente da responsabilidade de um departamento ministerial específico ou determinado. Esta responsabilidade cabe a todos os ministros para que os mesmos assegurem e tenham em conta, através das respectivas iniciativas, os direitos das pessoas com deficiência/incapacidade. A coordenação através e entre os sectores governamentais e a criação de um centro ou ponto convergente para todas as questões sobre deficiência/incapacidade deve ser implementada para aumentar e desenvolver o caminho prevalecente.

5.2 Implementação

Os governos dos Estados Membros têm a responsabilidade primeira de implementar as políticas sobre deficiência/incapacidade a nível nacional e, em particular, de desenvolver acções específicas que a elas se referem sob cada uma das linhas de acção.

Os Estados Membros devem começar por uma avaliação dos seus programas que integram as políticas sobre deficiência/incapacidade existentes e subjacentes aos princípios básicos em confronto com o projecto do Plano de Acção do Conselho da Europa sobre a Deficiência/Incapacidade para identificar que áreas devem ser desenvolvidas e que acções específicas se devem levar por diante.

Com base nesta avaliação, os Estados Membros devem estabelecer estratégias no sentido de assegurar que os seus próprios programas, as suas próprias orientações e acções decorrentes das políticas empreendidas sobre a problemática da deficiência/incapacidade sejam progressivamente desenvolvidas em linha com o Plano de Acção do Conselho da Europa sobre a Deficiência/Incapacidade e com os recursos financeiros nacionais.

É da responsabilidade de cada um dos Estados Membros estabelecer prioridades e agendar os tempos de desempenho para implementar e desenvolver as medidas delineadas.

É importante que a implementação do Plano por parte dos Estados Membros seja apoiada por uma abordagem coordenada envolvendo protagonistas relevantes incluindo entre estes as organizações não governamentais das pessoas com deficiência/incapacidade, como se impõe para o efeito.

Como parte integrante da implementação, os Estados Membros devem considerar a questão relativa à definição da deficiência/incapacidade como apropriada.

Os Estados Membros devem traduzir o Plano de Acção para as respectivas línguas oficiais e viabilizar e disponibilizar estas traduções em formatos alternativos. Devem promover-lo envolvendo, para o efeito, todos os empreendedores relevantes com vista a assegurar o necessário apoio a longo prazo.

A pedido, o Conselho da Europa dará o seu apoio aos Estados Membros na implementação do Plano de Acção, devendo aqueles considerar a cooperação com o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB) e apresentar projectos com cobertura bancária a fim de proceder à implementação do Plano de Acção a nível nacional.

5.3. Acompanhamento

Os Governos dos Estados Membros são responsáveis pelo acompanhamento a fazer do Plano de Acção do Conselho da Europa a nível nacional, aquando da tomada de decisão que visa tanto uma revisão adequada como o respectivo acompanhamento. Para essa finalidade, os Estados Membros devem consultar entidades relevantes, em particular as organizações não governamentais das pessoas com deficiência/incapacidade.

A nível europeu, o acompanhamento deste Plano de Acção deve pôr o enfoque no fortalecimento da cooperação na área da deficiência/incapacidade e deve permitir a efectiva troca de informações, de experiências e das melhores práticas segundo uma forma estruturada.

Um acompanhamento eficaz deste Plano de Acção exige aos Estados Membros que forneçam e disponibilizem regularmente ao Conselho da Europa informação relevante. Neste contexto, os relatórios dos Governos nacionais destinados ao Parlamento assim como os relatórios e os levantamentos levados a efeito pelas organizações não governamentais são de particular relevância e interesse.

O fórum designado para proceder ao acompanhamento do Plano de Acção irá gerir esse processo, incluindo os procedimentos indispensáveis, o agendamento e uma revisão possível a efectuar a médio prazo.

O fórum pode sugerir aos Estados Membros que se debrucem sobre questões com prioridade específica para serem analisadas em profundidade. Assegura, com regularidade, ao Comité de Ministros, informação sobre o progresso experimentado e verificado na implementação deste Plano de Acção. As organizações não governamentais internacionais de pessoas com deficiência/incapacidade participarão neste processo segundo os procedimentos estabelecidos. Além disso, outras entidades relevantes podem ser convidadas a dar a sua contribuição para os procedimentos a adoptar no processo, de uma forma a especificar em termos de referência para o fórum designado.

Apêndice 1 ao Plano de Acção

**Declaração Ministerial de Málaga sobre as Pessoas com Deficiência
“Evoluir para a plena participação enquanto cidadãos”**

(Aprovada na Segunda Conferência Europeia dos Ministros responsáveis pelas políticas de integração das pessoas com deficiência/incapacidade, Málaga, Espanha, 7 – 8 de Maio de 2003)

1. Nós, os Ministros responsáveis pelas políticas de integração das pessoas com deficiência, reunidos a 7 e 8 de Maio de 2003, em Málaga, a convite do Governo espanhol, na Segunda Conferência Europeia de Ministros, organizada pelo Conselho da Europa,

1. Considerando:

2. que o objectivo do Conselho da Europa, tal como está consignado nos seus Estatutos, é o de “alcançar uma maior unidade entre os seus membros com vista a salvaguardar e promover os ideais e os princípios que constituem a sua herança comum e favorecer o respectivo progresso económico e social”;
3. os resultados da primeira Conferência de Ministros responsáveis pelas políticas a favor das pessoas com deficiência, realizada, em Paris, a 7 e 8 de Novembro de 1991, sob o tema “Uma vida autónoma para as pessoas com deficiência”, que levou o Comité de Ministros do Conselho da Europa a adoptar a Recomendação N°R (92) 6 sobre uma política coerente para as pessoas com deficiência;
4. que a protecção e a promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e o seu respectivo usufruto são essenciais para a participação activa na sociedade das pessoas com deficiência e que o princípio da igualdade de oportunidades das pessoas com deficiência representa um valor fundamental partilhado por todos os Estados membros do Conselho da Europa;
5. o contributo do movimento europeu das pessoas com deficiência para a Segunda Conferência Ministerial do Conselho da Europa, intitulado “Das palavras aos actos”, aprovado no Fórum Europeu das ONG realizado a 8 de Abril de 2003, em Madrid;
6. a existência de diferenças substanciais entre os Estados membros do Conselho da Europa no que respeita a sua situação política, económica e social e o facto de que um determinado número de países, especialmente aqueles com economias em vias de transição, podem estar menos bem

equipados para satisfazer as exigências e solicitações das modernas políticas da deficiência e necessitem de mais aconselhamento e apoio complementar;

7. que as políticas destinadas às pessoas com deficiência se deparam com certos desafios de ordem política, económica, social, demográfica, cultural e tecnológica decorrentes das várias mudanças que, na última década, a Europa tem vindo a sofrer e que afectam a qualidade de vida da população e colocam múltiplos desafios a par de oferecerem novas oportunidades de desenvolvimento de políticas coerentes a favor das pessoas com deficiência;
8. que existem dois factores especialmente relevantes para as pessoas com deficiência: por um lado, o aumento progressivo da população idosa na Europa, que deve ser tida em conta em qualquer futura estratégia de coesão social a fim de prevenir a dependência de serviços de apoio ao longo da vida e preservar a qualidade de vida na velhice; por outro lado o facto de, em resultado do progresso científico no campo da saúde e da melhoria das condições de vida, as pessoas com deficiência física e mental viverem mais tempo e mais plenamente, o que gera o aparecimento de novas necessidades relativamente à disponibilização de serviços de apoio económico e de protecção dos seus direitos humanos;
9. que o ano de 2003 foi proclamado, pela União Europeia, Ano Europeu das Pessoas com Deficiência, com o objectivo principal de potenciar a sensibilização e consciencialização para os direitos das pessoas com deficiência relativamente à igualdade de oportunidades e promover o pleno e igual usufruto desses direitos;
10. os trabalhos do Comité *Ad-Hoc* das Nações Unidas no sentido de “considerar propostas para elaboração de uma convenção internacional global e integrada com vista a promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência”;
11. o trabalho levado a cabo pelo Comité de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, do Conselho da Europa, sobre a cooperação inter-governamental no âmbito do Acordo Parcial no domínio social e da saúde pública;
12. os resultados obtidos pelo Conselho da Europa e por outras organizações internacionais, instituições ou eventos internacionais mencionados no Anexo a esta Declaração;

2. Reafirmamos

13. o nosso compromisso de garantir o respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos os que se encontram sob a jurisdição dos nossos países, como consignado na Convenção Europeia dos Direitos do

Homem, e que todo o ser humano nasce livre e igual em dignidade e direitos, com a capacidade de contribuir, de forma construtiva, para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade, e que todos os indivíduos são iguais perante a lei e têm direito a igual protecção jurídica;

14. que as disposições tomadas para a total e efectiva implementação de todos os direitos humanos, tal como enunciadas nos instrumentos europeus e noutros instrumentos internacionais relevantes, se apliquem sem discriminação ou distinção em razão de qualquer que seja o motivo, incluindo o da deficiência;
15. a nossa determinação, expressa na Primeira Conferência de Ministros responsáveis pelas políticas para as pessoas com deficiência, realizada em Paris em 1991, de promover uma política coerente e integrada em prol das pessoas com deficiência e que a Recomendação N° R (92) 6 sobre “Uma política coerente para as pessoas com deficiência” tenha levado países a adoptar medidas legislativas e políticas conducentes a progredir no caminho da total participação, constituindo um documento de referência fundamental que deve servir como plataforma para acções futuras;
16. que a promoção da cidadania e da plena participação das pessoas com deficiência exige o reforço da autonomia do indivíduo por forma a que possa conduzir a sua própria vida, graças à existência de medidas de apoio específicas;

3. Consideramos

17. que o nosso principal objectivo para a próxima década é o de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência e respectivas famílias, dando ênfase à sua integração e plena participação na sociedade, uma vez que uma sociedade acessível e na qual todos participem beneficia o conjunto da população;
18. que as medidas destinadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência se devem fundamentar numa profunda avaliação das suas respectivas situações, potencialidades e necessidades, desenvolvendo-se abordagens inovadoras no âmbito dos serviços, tendo em conta os seus direitos, as suas preferências e circunstâncias específicas;
19. que uma estratégia adequada para se alcançar este objectivo deve ter expressão num futuro Plano de Acção, com vista a eliminar-se todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, independentemente da idade, com especial enfoque nas mulheres e nas pessoas com deficiência com necessidade de grandes apoios, para que todas possam usufruir dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da plena cidadania;

20. que é necessário adoptar uma abordagem integrada na elaboração de políticas e de legislação, a nível nacional e internacional, que reflectam, devidamente, as necessidades das pessoas com deficiência em todos os domínios relevantes de acção, particularmente em áreas chave como o acesso à habitação, à educação, à orientação e formação profissionais, ao emprego, ao meio edificado, aos transportes públicos, à informação, aos cuidados de saúde e à protecção social;
21. que é um objectivo fundamental desenvolver medidas nas áreas económica, social, educativa, de emprego, do meio ambiente e da saúde, com vista a manter a máxima capacidade de cada indivíduo deficiente ao longo da sua vida e promover a prevenção da deficiência;
22. que a educação é um vector fundamental para a integração social e que devem envidar-se esforços no sentido de dar oportunidade às crianças com deficiência de frequentarem a escola regular, caso seja do interesse da própria criança, de facilitar a sua transição da escola ou do ensino superior para o emprego e de desenvolver o conceito de formação contínua ao longo da vida;
23. que a igualdade de acesso ao emprego constitui um elemento chave para a participação social; portanto, deve encorajar-se a integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, de preferência no mercado aberto, concentrando-nos na avaliação das capacidades e na implementação de políticas activas, porque existindo uma força de trabalho diversificada através da promoção do acesso das pessoas com deficiência ao mercado normal de trabalho, tal constitui uma mais valia para a sociedade;
24. que é essencial tomar consciência da natureza social da tecnologia e retirar o melhor proveito do potencial das novas tecnologias de forma a melhorar a autonomia e a interacção das pessoas com deficiência em todos os sectores da vida;
25. que devem ser desenvolvidas abordagens inovadoras na prestação de serviços de apoio, face às novas necessidades e desafios criados pela maior longevidade das pessoas com deficiência do foro físico, psicológico ou intelectual, em resultado dos avanços científicos ocorridos no domínio da saúde e da melhoria das condições de vida;
26. que apesar do efeito positivo de uma vida mais longa, se garanta que tal não resulte num número cada vez maior de pessoas dependentes de serviços de apoio, havendo a necessidade de se fomentar, entre a população jovem, hábitos e condições de vida saudáveis que possibilitem um bom estado de saúde física e mental na idade avançada;
27. que é fundamental progredir-se no sentido da remoção de barreiras e da adopção do princípio de *design* universal, a fim de se assegurar que não se criem e não surjam novas barreiras;

28. que existe um número reduzido, mas crescente, de pessoas com deficiência que necessitam de grandes apoios e, portanto, reconhecemos que há necessidade de reforçar estruturas próximas daqueles indivíduos e respectivas famílias sem, contudo, se renunciar a um modelo de serviços de base comunitária;

29. que a situação das mulheres com deficiência, na Europa, merece uma maior visibilidade e uma atenção mais específica para que seja assegurada a sua independência, autonomia, participação e integração social e que a acção a empreender deve apoiar-se numa abordagem integrada da igualdade entre os sexos na elaboração das políticas relativas às pessoas com deficiência;

4. Comprometemo-nos:

30. a agir no quadro dos direitos humanos e da luta contra a discriminação, com o objectivo de integrar a igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência em todos os domínios de actividade;

31. a não praticar qualquer discriminação em razão da origem da deficiência ou da identidade da pessoa com deficiência;

32. a promover a possibilidade de as pessoas com deficiência terem uma vida independente no seio da comunidade, graças à aplicação progressiva dos princípios das tecnologias integrativas e do *design* universal, designadamente ao meio edificado, aos locais e serviços públicos, aos sistemas de comunicação e à habitação;

33. a reforçar a coordenação no interior dos serviços governamentais e entre os diversos serviços, empenhando-nos particularmente em promover a equidade na prestação de serviços integrados, de cuidados de saúde e do sistema jurídico assim como em definir mais claramente as competências aos níveis local, regional e nacional;

34. a promover serviços de qualidade que respondam às necessidades individuais das pessoas com deficiência, em que o acesso seja regido através da publicação de critérios de admissão, baseados numa avaliação profunda e equitativa, cujas modalidades sejam definidas pela pessoa com deficiência em função das suas escolhas, do seu grau de autonomia, do seu bem-estar e da sua própria imagem, sujeitos a garantias e a regulamentação adaptadas, incluindo a possibilidade de recurso para uma instância independente, bem como a consolidar as medidas já em prática;

35. a promover a integração das pessoas com deficiência em todos os domínios através da educação e do compromisso em considerar as pessoas com deficiência como cidadãos com capacidade de orientarem a sua vida privada;

36. a melhorar a integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, pondo em especial relevo a avaliação das capacidades, particularmente das capacidades profissionais, e tornando a orientação e formação profissionais bem como o trabalho mais acessíveis.

37. a tomar em consideração as necessidades das crianças com deficiência e de suas famílias, assim como as das pessoas idosas com deficiência, sem pôr em causa o nosso presente compromisso face aos adultos com deficiência em idade activa, quer estejam ou não em actividade de funções, estando, no entanto, conscientes que o emprego não pode ser considerado como o único critério de cidadania, o único lugar de participação e a única via para a dignidade humana;

38. a continuar a apoiar a investigação científica, básica e aplicada, designadamente no domínio das novas tecnologias da comunicação e da informação, com vista a melhorar as ajudas destinadas a facilitar uma participação activa em todos os domínios da vida;

39. a pôr em prática os meios necessários para se atingir uma efectiva igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e uma participação activa das mulheres e das jovens com deficiência nas áreas do ensino e da formação, do emprego, da política social, da participação e da tomada de decisões, da sexualidade, da representação social, da maternidade e vida familiar, bem como para prevenir a violência;

40. a efectuar estudos complementares sobre o alcance das medidas e disposições que melhorem efectivamente a vida em sociedade das pessoas com deficiência com necessidade de grandes apoios, e a recolher os dados estatísticos necessários para a definição e avaliação das políticas relativas às pessoas com deficiência;

41. a proceder a uma avaliação rigorosa, através das autoridades competentes, das necessidades das famílias de crianças com deficiência, com vista a proporcionar-lhes o apoio que permita às crianças crescer no seio da própria família, participar na vida local com as outras crianças e ir à escola;

42. a proceder a uma avaliação profunda das necessidades das famílias que asseguram a prestação informal de cuidados, especialmente das famílias de crianças com deficiência ou de pessoas com necessidade de grandes apoios, com vista a proporcionar-lhes a informação, formação e o apoio necessários, incluindo o apoio psicológico, que permitam a vida em família;

43. a trabalhar para o desenvolvimento de programas e recursos que respondam às necessidades das pessoas com deficiência em processo de envelhecimento;

44. a encorajar a população, desde a mais tenra idade, a adoptar hábitos e formas de vida saudáveis que permitam um envelhecimento activo, nas melhores condições possíveis de saúde física e mental;

45. a empenharmo-nos no desenvolvimento de uma imagem positiva das pessoas com deficiência, em cooperação com os diferentes agentes interessados, incluindo os meios de comunicação;

46. a fazer participar as pessoas com deficiência na tomada de decisões que lhes dizem pessoalmente respeito, bem como as organizações de pessoas com deficiência na tomada de decisões a nível político, prestando especial atenção às pessoas com multideficiência ou afectadas por perturbações complexas e às que não têm capacidade de se representar a si próprias;

47. a promover a participação e a colaboração dos parceiros sociais e de todos os outros agentes e partes interessadas, públicos ou privados, nas tomadas de decisão política;

5. Recomendamos:

48. que o Comité de Ministros do Conselho da Europa continue a promover as políticas que visem garantir a plena cidadania e a participação activa das pessoas com deficiência, com a plena participação de todos os Estados-membros, e a reforçar o papel do Conselho da Europa enquanto plataforma da cooperação internacional no que respeita à orientação das políticas nesta matéria, convidando o Comité para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e os outros comités relevantes do Conselho da Europa a promover uma abordagem integrada nas suas áreas de competência das políticas relativas às pessoas com deficiência;

49. a elaboração, tendo em conta as considerações produzidas na presente Conferência ministerial, de um Plano de Acção do Conselho da Europa para as pessoas com deficiência; este plano deverá constituir um novo quadro político europeu para a próxima década, baseado nos direitos humanos e numa parceria entre os diferentes actores, e fixar os objectivos estratégicos e as prioridades para que as pessoas com deficiência usufruam de uma cidadania plena e participem activamente na vida da comunidade graças a políticas exequíveis, sustentadas e duradouras;

50. que o Conselho da Europa participe activamente nas negociações a realizar no quadro do Comité *Ad-Hoc* das Nações Unidas encarregado de “considerar propostas com vista à elaboração de uma convenção internacional global e integrada para promover e proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência”, tirando partido da larga experiência do Conselho em questões relativas aos direitos humanos;

6. Convidamos:

51. Todos os Estados-membros e Estados observadores do Conselho da Europa, bem como os representantes de organizações não governamentais europeias, a participar nas actividades e trabalhos do Conselho respeitantes à promoção de uma política coerente para e através da plena participação das pessoas com deficiência;

7. Desejamos:

52. Partilhar com todos, incluindo os povos fora da Europa, as convicções, os valores e os princípios relativos aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, bem como o direito à sua plena cidadania e participação activa na vida da comunidade, consagrados na presente Declaração de Ministros Europeus e reconhecidos como características europeias comuns.

*
* *

Finalmente, agradecemos às Autoridades espanholas pela excelente organização desta Conferência e pela sua generosa hospitalidade.